

JOÃO DAS REGRAS

# UM NOVO DIREITO INTERNACIONAL

Nuremberg

**A NAÇÃO**

JANEIRO

1947

---

P R I M E I R A   E D I C Ã O

# João das Regras

[Karl Wisemann]

# Um Novo Direito Internacional

NUREMBERG

A Nação  
Janeiro 1947

**APÊNDICE**  
**Alfredo Pimenta**

AAARGH  
Internet  
2006

separata dos artigos publicados no semanário  
A NAÇÃO  
contendo ainda em apêndice o artigo  
*Na Hora da Tragédia,*  
do Dr. Alfredo Pimenta

Título: UM NOVO DIREITO INTERNACIONAL (NUREMBERG)  
Autor: Dr. João das Regras

*3ª edição em língua portuguesa*

*Arranjo gráfico, prefácio e direcção editorial de  
Nuno de Ataíde*

Edições ULTIMO REDUTO  
Colecção *CADERNOS CULTURAIS*

**AAARGH**  
**SITE CRÉÉ EN 1996 PAR UNE ÉQUIPE INTERNATIONALE**

<http://vho.org/aaargh>  
<http://aaargh.com.mx>  
<http://litek.ws/aaargh>

**LES PÉRIODIQUES DE L'AAARGH**  
<http://geocities.com/ilrestodelsiclo>

*Conseils de révision*  
*Gaette du Golfe et des banlieues*  
*The Revisionist Clarion*  
*Il resto del siclo*  
*El Paso del Ebro*  
*Das kausale Nexusblatt*  
*O revisionismo em lengua português*  
*Arménichantage*  
(trimestriels)

Porto, Julho de 1994 (Ano CV E.H.).

## PREFACIO

Em Fevereiro de 1947 foi publicada a segunda edição desta obra pela editora do jornal *A Nação*, não havendo conhecimento das *Edições ULTIMO REDUTO*, assim como, naturalmente, do autor deste prefácio, de que alguma outra tenha tido lugar posteriormente àquela data. Assim, é com orgulho e satisfação que apresentamos aos nossos leitores uma obra praticamente desconhecida do público em geral e que, embora escrita quase há quase 50 anos, é, todavia, de grande actualidade e pertinência, não apenas pelo seu conteúdo histórico-jurídico, mas pelo que representa na encruzilhada histórica em que o mundo de hoje se debate e cujas raízes mais recentes devem ser procuradas a partir de 1945, ano em que a Europa, decididamente, parece ter aceitado, com a derrota militar alemã, a fatalidade de um suicídio colectivo...

À hora em que, a exemplo do que se passa nos outros países europeus, o público continua a ser violentado (leia-se narcotizado...) com intermináveis e cada vez mais sofisticadas e aleivasas campanhas judaicas de propaganda «anti-nazi» e «anti-fascista», crescentemente insistentes à medida que se reacendem os nacionalismos e desperta o problema racial numa Europa a braços com invasões demenciais de povos de cor e de promiscuidade, é necessário e urgente que o homem comum dê conta, definitivamente, da grande mentira deste século XX, que está a ser vivido entre sobressaltos, paixões, decadência, desinformação, insegurança e ameaças constantes.

Na verdade, à medida que avançam as investigações sobre o pretensão extermínio de judeus, ciganos, etc., durante o regime nacional-socialista de Hitler, acumulam-se as provas sobre a falsidade desse mito moderno. As pesquisas levadas a cabo pelos historiadores revisionistas franceses, coordenadas pelo Prof. Robert Faurisson, ex-catedrático da Universidade de Lyon, foram condensadas numa obra com o título de *Révue d'Histoire Révisionniste*. Ao longo de todo esse trabalho fica demonstrada não apenas a inexistência de um plano hitleriano para o extermínio de pessoas, mas também a impossibilidade material de levar a cabo tão tenebroso e fantomático intento.

A esse trabalho, notável sob todos os pontos de vista, juntaram-se outros, de importância semelhante. Referimo-nos, em especial, ao opúsculo intitulado *Quem Escreveu o Diário de Anne Frank?*, da autoria do mesmo Prof. Faurisson, que desmonta, através de um número de provas irrefutáveis, a fraude que se escondeu atrás do episódio de Anne Frank, menina de raça judaica pretensamente perseguida pelos «nazis» e, ao que parece, muito dotada literariamente, apesar da sua idade...<sup>1</sup>

O Prof. Robert Faurisson, personalidade que, por paradoxal que pareça, militava num sector político da extrema-esquerda francesa quando decidiu empreender seriamente o estudo das «câmaras de gás» e dos «fornos crematórios», iniciou o seu longo périplo com uma obra intitulada *Mémoire en Défense*, publicada na França no final dos anos 70 e bastante difundida pela Europa, não obstante o silêncio que à sua volta fizeram os *media*. Vítima, ele

próprio, de todo o género de perseguições, calúnias e malévolas campanhas de imprensa, viu-se, a certa altura, privado da sua cátedra na Universidade de Lyon e sujeito a inúmeros processos jurídicos movidos por outros tantos organismos judaicos: *Alliance Israélite Universelle*, *L.I.C.R.A. (Ligue Contre le Racisme et l'Anti-Sémitisme)* e outras organizações congêneres como o *SOS Racisme*, *The Anti diffamation League*, etc., em alguns dos quais foi condenado ao pagamento, a título de indemnização, de vultosas quantias, sob a acusação de que os seus escritos, palestras e conferências se traduziam num incitamento à violência e — horror dos horrores!... — «*punham em dúvida a verdade histórica*»! Perseguido pelas comunidades judaicas da Europa — e da América do Norte — sofreu em 16 de Setembro de 1989 (depois de várias outras tentativas frustradas) uma selvática agressão por um grupo denominado «Filhos da Memória Judaica» de que saiu gravemente ferido, em estado de coma, e o forçou a internamento hospitalar durante um longo período.

Apesar da sua reputação de historiador reflexivo, sério e de grande rigor, as suas intervenções e debates foram sistematicamente impedidos ou boicotados por turbas de agitadores judeus e de desordeiros ao seu serviço, a ponto de lhe ser praticamente interdito falar em público...

Simultaneamente, um outro investigador canadiano de ascendência alemã, Ernst Zündel, a exemplo do Prof. Faurisson, decidiu levar mais longe as suas próprias pesquisas sobre o assunto e confirmar, de forma inequívoca (se é que era necessário confirmar...) a falsidade do «Holocausto». Reunindo uma equipa de técnicos especializados, entre os quais se destaca pela sua importância o engenheiro norte-americano Fred A. Leuchter, conceituado e mundialmente reconhecido como especialista em câmaras de gás, Zündel patrocinou, como início do seu trabalho revisionista, a investigação nos campos de Majdanek, Birkenau e Auschwitz, os três que, desde 1945, foram mais apontados por certos «historiadores» como aqueles que, de forma particularmente maciça, tinham sido palco do extermínio de judeus. Zündel, citado então num processo de difamação e falsificação histórica intentado por organismos da comunidade judaica canadiana e pelos outros já referidos, procurava reunir nesta missão de Leuchter, além de dados científicos rigorosos, a conclusão definitiva sobre a autenticidade (ou não autenticidade) dos chamados «campos de morte», «fornos crematórios» e «câmaras de gás»...

No seu regresso à América do Norte, Leuchter trazia consigo um volumoso e exaustivo *dossier*, totalmente elaborado *in situ* e assente em pressupostos científicos, que Zündel veio a apresentar em tribunal como apoio e sustentáculo da sua tese de defesa.

Segundo as próprias declarações, Leuchter sempre se considerara «anti-nazi», tal como a maior parte dos seus concidadãos, e acreditara, sem reflectir seriamente, na lenda dos 6 milhões de judeus... Por isso se confessava espantado e aturdido, não apenas com as conclusões a que ia chegando durante a investigação, mas também com a reacção que o seu trabalho tinha desencadeado na imprensa e nos círculos políticos e democráticos quando se tornou conhecido publicamente...

Não tardaria que o seu nome e pessoa fossem postos no *index*. Exonerado das suas funções junto do Governo dos Estados Unidos (a pedido do qual tinha antes executado importantes trabalhos de instalação, montagem e manutenção de câmaras de gás para execução de pessoas), viu-se também excluído de todos os concursos oficiais.

Leuchter não conhecia, evidentemente, o peso da mão de Israel...

Depois de devidamente trabalhada e afinada pelo judaísmo internacional, esta patranha, usada inicialmente como propaganda de guerra, atingiu, a partir de 1945, a categoria de dogma capital, de que não é lícito duvidar, sob pena de se acenderem as fogueiras da *Nova Inquisição*... Que o diga quem já sentiu o seu hálito...

A culpabilidade atribuída à Alemanha e ao regime hitleriano encontrou o seu ponto máximo em 1946, por ocasião dos tristemente célebres processos do «Tribunal Internacional de Nuremberga». Este «tribunal», que não passou de uma assembleia de canibais sedentos de vingança e de ódios talmúdicos e bíblicos, condenou à morte e executou homens sob a acusação de prática de «crimes de guerra», «crimes contra a paz» e «crimes contra a humanidade», etc., utilizando como instrumento um código de leis expressamente elaborado para o efeito. Aproveitou-se a encenação, prodigiosamente montada pelo Sionismo internacional, para punir dirigentes da Alemanha por crimes que, manifestamente, não tinham cometido. Citemos como exemplo a célebre matança de oficiais polacos no bosque de Katyn, na Polónia, perpetrado pelas hordas soviéticas que invadiram aquele país em 1940, oficial e malevolamente atribuída à Alemanha, apesar das provas recolhidas pelas diversas delegações da Cruz Vermelha Internacional que lá se deslocaram a pedido das autoridades alemãs. Em 1988, depois do início da *Perestroika*, Gorbatchev afirmava oficialmente a culpabilidade das tropas de Estaline na responsabilidade do mesmo!<sup>2</sup>

Se nada mais houvesse, este único caso chegaria para pôr tudo em causa: o «tribunal», os «juízes», as «testemunhas» e, de maneira geral, a seriedade de todo o aparelho acusatório. O «tribunal», os «juízes» e as «testemunhas», com plena consciência disso, condenaram inocentes à pena capital e fizeram com que fossem executados! Mas, apesar da declaração de Gorbatchev, nenhum dos Governos dos países que se arrogaram o direito de julgar em Nuremberga o adversário vencido pronunciou uma palavra sobre o assunto ou expressou a intenção de reabilitar aqueles homens injustamente sentenciados... O muro de silêncio e de mentira mantém-se... — até quando?

Entre os condenados em Nuremberga, encontrava-se o lugar-tenente do Führer, Rudolf Hess. Embora não tendo sido possível acusá-lo de «crimes contra a humanidade», os angelicais vingadores nem por isso se sentiram embaraçados: atribuindo-lhe responsabilidades na preparação da guerra, conseguiram a conveniente condenação a prisão perpétua.

Em 1987, depois da disposição expressa de Gorbatchev em libertar o prisioneiro nº 7 (operação de *charme* da *Glasnost* e nada mais, é bom que se diga...) logo depois que que a guarnição soviética rendesse a norte-americana em Spandau, o *Intelligence Service* britânico, através do seu departamento *MI5*, levou a cabo — com a cumplicidade das autoridades ianques, naturalmente — o assassinato de Hess<sup>3</sup>.

A verdade continua oculta. Se, de facto, como se afirma constantemente, Rudolf Hess estivesse louco, porque continua *top secret* o extenso *dossier* elaborado pelas autoridades britânicas sobre a sua tentativa de estabelecer a paz na Europa?

Não será porque se ficaria a saber, completa e definitivamente, quem foram os verdadeiros responsáveis no desencadear da II Guerra e tudo aquilo que a história oficial não conta sobre os crimes — os autênticos, não os imaginários! — que, durante a mesma, foram perpetrados pelos vencedores: as incinerações

macissas das populações alemãs com bombas de fósforo, a calcinação das principais cidades, os crimes hediondos de Dresden, Colónia, Hamburgo, Hiroshima, Nagasaki, etc., etc.?... Que aconteceria se se descobrisse que as chamadas democracias ocidentais estavam (como estão hoje, talvez mais que nunca...) cobardemente submetidas ao poder oculto que, atrás dos Governos oficiais, manobravam a diplomacia, a política, as influências e também as somas exorbitantes para lançar a Europa numa guerra em tudo contrária aos seus próprios interesses apenas desejada por Sião e pelas suas criaturas, a União Soviética, o Sionismo e a Finança Internacional, e não por Hitler?... Que acontecerá, finalmente, quando os Estados Unidos tiverem de confessar o envio de 2.000 bombas de gás de mostarda para o porto de Bari, na Itália, em 1943, a bordo do S.S. *John Harvey* e destinadas a gasear mortalmente sabe-se lá quantas pessoas?...

Se a Europa, em cada um dos seus homens e mulheres, vier a conhecer um dia os factos e as circunstâncias que causaram a morte a mais de 50 milhões de pessoas, os horrores, perseguições e sofrimentos infligidos a nações inteiras, a destruição de centenas de cidades e milhares ou milhões de obras de arte da arquitectura e da cultura europeias, então talvez descubra que o judeu e o judaísmo, precisamente, são, não já as vítimas inocentes e pacíficas do último confronto bélico mundial — o maior de todos os tempos modernos — mas os responsáveis principais da brutalidade e do terror postos ao serviço do plano demoníaco dos *Protocolos dos Sábios de Sião*. Descobrirá também e sem esforço que os inimigos de Hitler, afinal, são os seus próprios inimigos... que o chamado «Holocausto» só tem servido objectivamente de véu para ocultar uma realidade muito mais sinistra e para esconder crimes mil vezes mais pavorosos. E também — ou não fosse Israel exímio especialista no *racket* e na extorsão!... — como pretexto para arrebatam biliões de marcos, dólares, francos, pesetas, escudos, florins, com os quais alimenta e vai equilibrando a sua economia desastrosa e graças aos quais esse Estado-pirata sobrevive para impor uma política de chantagem e violência.

Apesar de tudo, porém, o monstruoso edifício judaico de mentira, absurdo, fraude e hipocrisia já oscila por todos os lados e ameaça ruir definitivamente. Em cada dia que passa novos dados se vêm somar aos que já não podem ser tergiversados ou manipulados pelo judaísmo. A Europa parece querer acordar, ainda que lentamente, desse imenso letargo em que foi mergulhada... Por um lado, assiste ao espectáculo diário do ódio judeu — sempre impune, graças ao beneplácito e à olímpica indiferença da ONU e dos seus organismos — levado à prática pelas suas tropas terroristas nas áreas controladas por Israel. Por outro, não deixando de ser a vítima pro-piciatória da dupla Socialismo-Capitalismo, agora sem disfarces e manobrando com toda a impunidade, apercebe-se do despotismo cada vez mais negro em que foi mergulhada.

Nesta época de caos e desordem, vai-se concluindo que, de facto, Hitler tinha razão! Que o Nacional-Socialismo é a única solução capaz de regenerar o homem e de libertá-lo dos grilhões do grosseiro e sórdido materialismo democrático!

Este pequeno trabalho não tem outra pretensão que trazer à actualidade um documento mais contra a Grande Mentira.

Só a verdade é eterna!...

**Nuno de Ataíde**

## Um Novo Direito Internacional (NUREMBERG)

### PRIMEIRO PARÁGRAFO

*O tratamento dos nossos antigos inimigos é baseado, fundamentalmente, não na justiça, mas sim numa neurose das massas! Com efeito, foi inventada para este fim uma nova «justiça» dum só lado. Pois não será estranho que de alguns trinta milhões de homens que combateram pelos Aliados, nem um único tenha sido julgado perante um tribunal por crimes de guerra ou atrocidades?»<sup>1</sup>*

### I - Princípios gerais de Direito...

Um dos princípios fundamentais do Direito Civil e Internacional diz que, num pleito, nem o queixoso nem o acusado podem ser juízes em causa própria. Este princípio é respeitado em todos os países civilizados, no que se refere ao Direito Civil e Penal e, até agora, era válido também nas contendas internacionais, no foro do Tribunal Internacional da Paz, em Haya.

O mesmo, porém, não sucedeu em Nuremberga. Os Aliados, isto é, uma das partes beligerantes da segunda conflagração mundial, estão possuídos da ideia errónea de poderem ser «juízes no próprio pleito», como outrora sucedeu em Versalhes. Assumiram eles próprios o direito de julgar perante o tribunal a política de paz e de guerra do adversário derrotado, e a sua condenação *a priori* encontrava-se já formulada na designação «Processo dos Criminosos de Guerra». Repare-se bem: o *International Military Tribunal of Nuremberg* (segundo reza o título oficial) não se limita expressamente às faltas e aos crimes cometidos contra as normas internacionais da condução militar da guerra, mas também reclama a jurisdição sobre o sistema de governo do adversário derrotado e o direito (ou não direito) da sua entrada na guerra. Em conclusão: uma das partes beligerantes reclama, como coisa sagrada, o «direito» de ser árbitro da sua própria contenda...

### II - Um Tribunal Militar cria Direito Internacional?



*Jantámos com Lord Justice Jackson e o seu pessoal. À nossa pergunta: Porque é que as sessões do Tribunal se arrastavam daquela maneira?, Jackson replicou que estavam procurando construir um novo código de Direito Criminal Internacional. Certamente que o estão construindo em muitos, muitos volumes. Estão-no fazendo de modo a que a justiça do mundo e as gerações futuras tenham uma base para o novo código. Evidentemente que os advogados estão a divertir-se à grande! Eu disse o seguinte: — Suponham que perdemos uma guerra e alguém nos diz que somos agressores; que acontecerá então com o código? Pela resposta obtida, tirei a conclusão de que o melhor que tínhamos que fazer era não perder a guerra!»<sup>2</sup>*

Durante todo o decurso do processo e, especialmente, no pleito final, os juizes e os acusadores do Tribunal Militar Internacional acentuaram formalmente que a sentença do «processo dos criminosos de guerra» de Nuremberga devia constituir um precedente e uma lição para os «futuros perturbadores da paz» e «criminosos de guerra». Entretanto, os estatutos jurídicos assentes na «Carta do Tribunal» foram celebrados como base no Novo Direito Internacional. Resta observar-se qual a atitude que os países neutros tomarão perante esta proclamação apolítica de novas normas do Direito Internacional, para cuja elaboração não foram consultados, do que resulta não ser assunto por eles sancionado. Será, porém, muito interessante observar, no futuro, a aplicação deste novo direito numa circunstância em que não apareça o «regime nazi» comumente odiado, como «perturbador da paz», mas sim ou mais membros da presente aliança artificial...

Por hoje, contentemo-nos com a observação de que a criação parcial e novos princípios de Direito por um Tribunal Militar significa uma absoluta novidade na história do Direito Internacional.

### **III - A atitude dos neutros perante o problema dos «criminosos de guerra»**

É caso discutível se um *Tribunal Internacional dos Neutros* seria o foro apropriado para aceitar as queixas dos países vitoriosos, a fim de intimar os vencidos a apresentarem todo o material que lhes parecesse necessário para a sua defesa perante os juizes neutros desse tribunal imparcial.

Ainda durante a guerra, muitos países neutros — entre os quais se achavam Portugal e a Irlanda e de forma inequívoca perante os princípios internacionais de Direito — por ocasião da nota das «Nações Aliadas» sobre o direito de asilo respeitante à entrega dos chamados «criminosos de guerra», defenderam o direito de, por meio de tribunais próprios, ou antes, de um tribunal legal internacional reconhecido pelos neutros, examinar o problema de quem devia ser considerado «criminoso de guerra». As pequenas nações neutras expostas à pressão das «Nações Unidas» não podiam dar a entender duma forma mais clara que não consideravam legal e válida a designação dos dirigentes responsáveis duma potência beligerante feita pelas declarações parciais dos adversários dessa potência.

### **IV - Um paralelo histórico...**

Também os *Quatro Grandes* de Versalhes no ano de 1919 incorreram na ilusão de poder ser «juízes em causa própria». É conhecido o resultado desta primeira tentativa para designar um povo inteiro como «nação de criminosos de guerra». É realmente impressionante ter novamente de se contemplar, ainda mal decorridos 30 anos, como se repete em Nuremberga — e em maior escala — semelhante ingenuidade e desconhecimento das razões psicológicas do direito de um povo à vida. Sem se pretender ser profeta, já hoje se pode predizer que uma ideologia de paz que se baseou no veredicto parcial do vencedor, na sua qualidade de juiz em causa própria, cairá por terra no decurso de uma ou duas gerações o mais tardar, pois que ao direito dessa «paz» falta toda e qualquer base moral.

O «direito do mais forte» ainda não significa a «vitória da justiça». E a vitória da justiça não coincide com a possibilidade de vencer. O erro perigoso de abusar do poderio militar do vencedor para lançar as bases de uma nova jurisdição internacional já um dia se vingou dolorosamente. Assim, segundo o nosso parecer, a sentença do Tribunal de Nuremberga não significa o fim, mas as primeiras sementes de um novo conflito.

## V - «A guerra de agressão»

*Obscurando que o governo de Sua Majestade ligava grande importância ao estabelecimento do crime contra a paz, Sir Hartley disse que o discurso da defesa era que, embora o Tratado Briand-Kellog e outros considerassem a guerra agressiva ilegal, eles não a faziam criminosa. Parecia que o único caminho pelo qual os acusados podiam escapar à responsabilidade seria demonstrar que essas guerras não eram de agressão ou de violação de tratados. Todavia, não o fizeram».*<sup>3</sup>

Este argumento parece, à primeira vista, conter uma verdade irrefutável. Quem, porém, tenha seguido atentamente todo o decurso do processo, lembrar-se-á de que o Tribunal proibiu a defesa alemã de apresentar a prova documentada, de que as acções militares alemãs no norte da Europa, no ocidente e no sudoeste, antecederam, em parte, apenas de algumas horas, os planos militares de invasão dos Aliados. Para os países como a Inglaterra e a França, não se apresentava, além disso, o problema de uma «acção agressiva» alemã, visto que ambos os países tinham declarado a guerra à Alemanha em 3 de Setembro de 1939, e não a Alemanha àqueles. Se é considerada como «guerra agressiva» a intervenção da Wehrmacht em defesa das minorias alemãs no «Corredor Polaco» — intervenção que se deu só depois de negociações que duraram anos e que foram de resultados nulos, e do assassinato de milhares de alemães pelos polacos — nesse caso impõe-se, pelo menos, igualmente, perguntar por que é que a entrada na Polónia do Exército Vermelho em 17 de Setembro de 1939 não foi punida também como «guerra agressiva» e «crime contra a paz».

Bem pelo contrário, os representantes russos dessa nação de agressores tomam o lugar no Tribunal como juízes dos «criminosos de guerra» alemães...

Foram rejeitados pelo Tribunal como dados probatórios os documentos oficiais franceses e britânicos apresentados pelo advogado alemão Dr. Siemers, apreendidos pelos alemães durante a guerra, e contendo a prova de que os Aliados, já no ano de 1939, premeditavam a invasão da Bélgica, Holanda, Noruega, Suécia e Grécia, assim como o bombardeamento dos poços de petróleo do Cáucaso e a sabotagem dos portos do Danúbio, no ano de 1940. O acusador bolchevista, coronel

Pocrovsky, chegou ao cúmulo de alegar, ridiculamente, que «...a apresentação desses documentos era uma tentativa de propaganda nazi no Tribunal de Nuremberga», ao que o Dr. Siemers retorquiu, resignadamente: «Se o Tribunal me recusa a admissão destes documentos comprovativos, dificilmente vejo como poderei conduzir a minha defesa.»<sup>4</sup>

Como se vê, com tal impedimento imposto à defesa era fácil para os acusadores a afirmação de que os advogados alemães não conseguiram atenuar a incriminação de «guerra agressiva» e a violação de tratados...

## VI - A «Carta do Tribunal»

### a) Direito Internacional com efeito retroactivo?

*Ficou dito que não há maior crime do que o crime contra a Paz, e os pensadores superficiais que inquiriram da validade desse procedimento tornaram ainda mais forte este argumento. Embora isto nada possa acrescentar à penalidade, é, todavia, uma parte fundamental deste procedimento estabelecer para todo o sempre que o Direito Internacional tenha o poder inerente de declarar que uma guerra é criminosa e proceder contra aqueles que ajudam e instigam os seus Estados a cometer semelhantes crimes<sup>5</sup>.*

Antes que o «Tribunal Militar Internacional» tivesse reunido para se pronunciar a respeito dos «criminosos de guerra», estabeleceu como obrigatórios, quer para a acusação, quer para a defesa, os métodos da condução do processo, assim como determinados princípios de direito na chamada «Carta do Tribunal». Os artigos dessa Carta ultrapassam, de longe, os limites dos simples pormenores técnicos do processo, devido às novas normas de direito nela contidas, de forma que se pode falar, sem exagero, de um novo Código de Leis do Direito Internacional — de uma *Lex Nurembergensis!*

Além de muitas outras criações de direito de nova espécie, que analisaremos ainda pormenorizadamente, a inovação fundamental do Direito Internacional até agora existente acha-se no princípio básico proclamado na «Carta», de que, com efeito retroactivo, a guerra ficará estigmatizada como crime e os estadistas responsáveis do país beligerante serão punidos como «criminosos de guerra».

Desde o início do julgamento até aos seus pleitos finais que a defesa alemã diligenciou, em vão, protestar contra o emprego retroactivo deste direito penal, citando para isso professores e peritos internacionais de renome mundial do Direito Internacional. As exposições dos defensores alemães, entre os quais se achavam eminentes peritos do Direito Internacional, como por exemplo, os professores Jahrreiss e Kraus, não obtiveram qualquer resultado senão o de terem sido objecto de crítica, quando, com quebra das fórmulas usuais da cortesia que geralmente se empregam num Tribunal, foram considerados como *superficial thinkers*, como aconteceu no pleito acima mencionado do principal acusador britânico.

A recusa ditatorial dos argumentos da defesa alemã não tira, todavia, nenhum valor lógico às deduções jurídicas sobre a inadmissibilidade das novas normas de Direito Internacional com efeito retroactivo perante os olhos dos juristas neutrais. Com justiça, o defensor de Goering, o Dr. Stahmer, por exemplo, apontou o facto do Tribunal Militar não possuir nem o direito legal nem o moral de condenar os

acusados por acções de que tinham inteiro desconhecimento ou que, na altura em que foram perpetradas, não constituíam nenhum crime. Não se podia criar de repente uma lei e aguardar-se que a punição dela resultante fosse tida como justa se o acusado, na altura em que fizera essa acção, não tinha a mínima consciência de que a sua acção era considerada (posteriormente) criminosa.

Além disso, os defensores alemães acentuaram que, quando da II Guerra Mundial, não existia ainda uma comunidade internacional de um *standard* internacionalmente reconhecido — fora dos limites do Direito *positivo* Internacional — em virtude da qual a legitimidade do Governo de um país, os seus fitos e os seus interesses pudessem ser condenados.

Para o observador imparcial do procedimento jurídico em Nuremberga permanece, portanto, como facto essencial, que os defensores alemães, com o seu protesto unânime contra a aplicação duma lei penal com efeito retroactivo, queriam, por meio de considerações jurídicas, por princípio, protestar contra a criminalidade por último decretada contra um país e o seu Governo e contra os seus direitos de soberania. Este protesto ficou no entanto, presentemente, sem quaisquer resultados práticos. De futuro, ter-se-à, porém, de recordar esse protesto, visto que, como é sabido, nenhuma aplicação, *por um só lado*, de novas normas jurídicas pode criar um novo direito internacional.

*b) Artigo 18º da «Carta do Tribunal»*

*O artigo 18º da Carta do Tribunal dá a este o poder de expulsar qualquer acusado ou advogado de de-fesa pela contumácia em não respeitar as suas determinações.»<sup>6</sup>*

Em qualquer país civilizado os acusados e defensores tinham, até agora, o direito de poder apresentar livremente e sem qualquer impedimento ao tribunal os argumentos e documentos comprovativos que lhes pareciam necessários para o esclarecimento da verdade. Hoje, na era da democracia, a investigação da «verdade» jurídica, em Nuremberga, limita-se à sanção dos temas de discussão permitidos pelo Tribunal Militar na «Carta», visto que o presidente do Tribunal, *Lord Justice Lawrence*, fez largamente uso do «seu» direito, negando a palavra aos acusados e advogados, quando a discussão duma determinada matéria começava a tornar-se incómoda para os «novos princípios de direito» da acusação. As inflexões de direito sancionadas no artigo 18º da Carta são de um âmbito tão extenso, que terão de se reservar para uma futura crítica, especial e pormenorizada.

*c) Artigo 8º da «Carta do Tribunal»*

*O facto de que o defensor agiu conforme a ordem dada pelo seu Governo ou por um superior não o livra da responsabilidade, mas poderá ser considerado para atenuar a punição, se o Tribunal determinar que a justiça assim o requer.»*

Se a aplicação de um direito penal criado *ad hoc* com efeito retroactivo e as restrições ditatoriais impostas à defesa despertam já a crítica acerba de todo o

conhecedor do Direito Internacional da velha escola — diante da *Lex Nurembergensis* — então o novo princípio de direito contido no artigo 8º da «Carta» provocará o espanto incrível, senão mesmo o sorriso compassivo de todos os eruditos em Direito, ainda tão atrasados (Moscou diria «reaccionários»), que estudaram a jurisprudência segundo as bases, por exemplo, do Direito Romano, do Código de Napoleão ou das Convenções de Haya. Pois que este artigo não significa, na realidade, outra coisa senão que, desde o chefe do governo até ao funcionário mais subalterno, desde o marechal-de-campo até ao recruta, se torna responsável um povo inteiro pelo cumprimento dos deveres que lhe foram designados pelos superiores e, conforme a concepção da criminalidade de Nuremberga, todo o país pode ser punido como «criminoso de guerra».

Visto que os «novos princípios jurídicos» da Carta — conforme provámos — aplanaram o caminho de todo o livre arbítrio desejado e inerente à «justiça», não nos pode surpreender que tenham sido vomitadas sobre os acusados, condenados ao silêncio, as mais infames e repugnantes calúnias.

Os acusadores de Nuremberga tinham, manifestamente, lido com atenção antes do início do processo, o conhecido livro *Falsehood in Wartime* (*Mentiras em Tempo de Guerra*, Londres, 1928) de Lord Ponsonby, que se ocupa das mentiras sobre atrocidades na I Guerra Mundial.

É verdade que faltavam desta vez os *slogans* de propaganda ainda conhecidos dos «bons tempos que já lá vão», embora já usados, tais como «as mãos decepadas de crianças belgas» ou «as enfermeiras da Cruz Vermelha pregadas na cruz»...

Em compensação, porém, foram apresentados abundantes substitutos, desde as malas de senhora e luvas até aos quebra-luz feitos com pele humana...

Faltou apenas aludir à notícia que já na I Guerra Mundial foi divulgada, de modo nunca visto, sobre o fabrico de sabão de ossos humanos, ou a afirmação de que os «nazis» tinham lubrificado as suas armas de guerra com gordura de cadáveres!... Em vez disso, o Procurador-geral britânico, Sir Hartley Shawcross, confidenciou-nos que os «perversos nazis» tinham «...estofado os móveis luxuosos com cabelos humanos, tendo, com isso, desenvolvido uma verdadeira indústria...»

O sensacional livro de Lord Ponsonby apareceu em 1928, isto é, 10 anos após o termo da I Guerra Mundial. Será, porventura, falta de modéstia da nossa parte, como neutrais, exprimirmos a esperança de que, na era do átomo, bastem talvez 5 anos, após o fim da II Guerra Mundial, para pendurar no pelourinho de uma obra semelhante à de Lord Ponsonby os produtos doentios da actual propaganda de ódio para açular os povos?!...

## SEGUNDO PARÁGRAFO

### I - A composição do Tribunal Militar Internacional

Podemos poupar-nos a registar as características dos juízes e representantes que fazem parte daquele «Tribunal Militar Internacional» de Nuremberga, que reclama para si o privilégio de representar «um marco miliário na história da civilização e do Direito Internacional». Notícias da imprensa e comentários pela rádio assim o proclamaram bastas vezes no início e no decorrer do processo. Já anteriormente nos referimos ao facto, de que, no caso de todos os componentes do tribunal, se trata de «juízes em causa própria», visto que, sem excepção, todos pertencem ao grupo das potências vencedoras, ou seja, duma das partes em guerra (beligerantes).

Importa, porém, acentuar novamente, em especial, que, ao lado dos representantes das chamadas «democracias cristãs», também os bolchevistas desempenham papel de juizes e apóstolos da Humanidade e da Consciência Universal, ou seja, aqueles representantes do regime de terror mais sanguinário que a história do Mundo tem conhecido até hoje. Que os princípios jurídicos do processo dos «criminosos de guerra» foram pela primeira vez formulados em Moscovo, isto é, que na sua parte principal têm de agradecer a sua origem à influência dos bolchevistas, eis um factor que não deve escapar à crítica do processo-teatro de Nuremberga. É que os princípios jurídicos foram estabelecidos na «Declaração de Moscovo de 30 de Outubro de 1943». Maçonaria, Judaísmo internacional e Bolchevismo deram unanimemente as mãos para exterminar o povo alemão e «legalizar», o seu futuro procedimento por meio desta «Declaração de Moscovo»!

Prevendo próxima evolução política, vem a propósito lembrar, por exemplo, as palavras do principal acusador soviético, general Rudenko: «*A defesa falou em humanidade. Nós sabemos que os conceitos da civilização e da humanidade, da democracia e da humanidade, da paz e da humanidade, são inseparáveis. Mas, nós, paladinos da civilização, da democracia e da paz, rejeitamos categoricamente esse sentimento de humanidade, que é próprio dos assassinos, indiferentes ao destino da vítima!*»

Como é sabido, os senhores juizes, logo no início do julgamento, informaram o mundo de que a sentença seria definitiva e de que não seria admitida nenhuma revisão da mesma. No Conselho Aliado de Fiscalização em Berlim (*Allied Control Council in Berlin*) só podiam ser admitidos requerimentos de clemência, que, todavia, se referissem somente *ao grau de punição, mas não à culpabilidade!*

Depois de alguns meses ou anos — quem poderá calcular hoje esse momento?... — quando, entretanto, «os queridos camaradas de guerra» dos senhores Churchill e Roosevelt se tenham tornado os «adversários de vida e de morte» dos senhores Atlee e Truman, nessa altura não nos venham com a observação de que se tinham iludido unicamente neste ponto sobre os representantes da acusação. Se os representantes do sistema bolchevista, que nos 30 anos da sua existência — em breve completos — têm no seu passivo dezenas de milhões de assassínios de inocentes se podem sentar no tribunal para julgar um dos

povos de cultura europeia mais antigos arvorando-se em «paladinos da civilização, da democracia e da paz», esse facto demonstra de sobejo que o regime soviético foi considerado digno de participar na *infallibilidade do dogma da Lex Nurembergensis*.

Ou querer-nos-ão persuadir, mais tarde, de que os bolchevistas tomaram pela primeira vez conhecimento, em Nuremberga, da existência de campos de concentração, e de que somente depois é que copiaram os «métodos nazis»?... Espera-se tanto da «opinião pública» de memória fraca, que já não nos admiraria ver «Estaline como aluno de Hitler»... Lembra-nos, muito a propósito, que o idioma chinês, tão rico em sentidos figurados, não conhece a expressão «opinião pública», substituindo-a, com maior exactidão, pela expressão «povo insensato»...

Até hoje, foi tido em todo o mundo como lei natural e, por vezes até, formulado de modo categórico em parágrafos dos códigos criminais e civis, que aqueles indivíduos ligados aos acusados por parentesco ou relações comerciais ou que são preventivamente considerados suspeitos devido a uma longa inimizade pessoal, não podem actuar, quer como juizes, quer como acusadores, nem tão pouco podem ser ajuramentados como testemunhas. A noção de «não liberdade» desde os tempos mais remotos que desempenha um papel decisivo, especialmente no direito penal. Por ocasião de controvérsias internacionais tem-se sempre, até hoje, procurado manter este princípio de Direito; e assim, representantes de não participantes eram feitos juizes de um tribunal arbitral neutro, ou de uma comissão de reconciliação.

De outra forma se procedeu em Nuremberga, onde não só os vencedores exercem as funções de juizes em causa própria, como também pertencem ao Tribunal Militar na qualidade de acusadores, embora tivessem sido rejeitados por qualquer tribunal regular como pessoas «não livres». Em 13 de Janeiro de 1946, a agência *Reuter* surpreendeu todo o mundo que se interessa por assuntos jurídicos com a seguinte notícia: «*No julgamento de Nuremberga haverá nova nota dramática quando falar contra Frick, antigo Ministro do Interior nacional-socialista, o Dr. Robert M. Kempner, que foi exilado em 1935 por decreto especial de Hitler e assinado por Frick. Kempner pertence agora ao grupo dos acusadores norte-americanos; tornou-se cidadão dos Estados Unidos em 19 de Março de 1935 e realizará a sua maior ambição quando falar no julgamento e apresentar a acusação contra Frick*».

Este caso parece-nos sintomático para os «novos princípios de Direito» da acusação de Nuremberga. Observamos o seguinte: um alemão é destituído da sua nacionalidade pelo Governo legal do seu país devido à sua atitude anti-patriótica e, ainda nesse mesmo ano, torna-se cidadão dos Estados Unidos. Não precisava de esperar, como os outros mortais, um mínimo de 5 anos para que lhe fosse concedida a honra de vir a ser cidadão do país dos dólares. Dez anos decorridos, realiza-se «a sua maior ambição», ao dar livre curso aos seus sentimentos de ódio como «acusador» de um antigo ministro do Reich.

Constitui para nós um enigma a relação que possa existir entre semelhante maneira de conduzir o processo e o estudo da verdade jurídica. Ou não será porventura a missão do «Tribunal Militar Internacional» dos vencedores indagar do estado das coisas, mas antes de dar à acusação a possibilidade de ser, perante esse ilustre foro, a satisfação de sede de vingança e de desforra? Quem não possua o privilégio de pertencer à comunidade religiosa do «Povo Eleito de Jeovah» acreditará nesta última hipótese ao estudar atentamente a lista dos nomes dos «juizes» e dos «acusadores»...

## II - A acusação

### a) *Uma ideia e um povo inteiro no banco dos réus*

A forma como é conduzido o processo, assim como os discursos dos juizes e dos acusadores deixam ver claramente que não se trata apenas do julgamento de cada um dos 22 acusados e das chamadas «organizações de criminosos». Na verdade, no banco dos réus estava sentada uma ideia e o povo alemão que, em maioria esmagadora, estava possuído dessa ideia: o Socialismo em bases nacionais, que representa a antítese revolucionária do grande capitalismo liberal e do socialismo marxista de feição internacional.

Na verdade, esse processo pretende atingir o criador dessa ideia e dessa concepção, Adolf Hitler!

No seu primeiro discurso de guerra proferido no Reichstag Hitler declarou em 1 de Setembro de 1939: *«Não quero ser outra coisa senão o primeiro soldado do Reich. Nessa conformidade, tornei a enverggar a farda que outrora me foi a mais sagrada e a mais querida. Só a tirarei depois da vitória, ou então não assistirei a esse fim!»*

Como primeiro soldado do seu povo, Hitler manteve-se fiel ao seu juramento e, na luta pela capital do Reich, pereceu na nova Chancelaria por ele construída.

Nas notas deixadas pelo príncipe Metternich figura um relatório sobre a sua conferência com Napoleão, em 27 de Junho de 1813, que se adapta exactamente ao «criminoso de guerra nº 1» do século XX, Adolf Hitler:

Napoleão: - *«O meu domínio não sobreviverá ao dia em que eu o tenha deixado forte e, conseqüentemente, temido. Perdi tudo, menos a honra e a consciência daquilo que devo a um povo corajoso!»*

O «criminoso de guerra nº 1», Hitler, com a sua morte, própria dos heróis, não só poupou, a si próprio a vergonha de se sentar no banco dos réus como objecto de vingança de um processo teatral, como também, por meio das instruções dadas de antemão para que o seu cadáver fosse queimado<sup>7</sup>, poupou ainda ao seu povo a humilhação de ter de assistir a que o seu cérebro, como os de Mussolini, Himmler e Ley, fosse exposto no *Surgeon General in Washington* para estudos psiquiátricos<sup>8</sup>.

O seguinte exemplo elucidará talvez sobre quão enfatuadamente importantes nos aparecem os juizes e os delegados do Tribunal de Nuremberga, em contraste com aquela atitude heróica no seu «papel histórico», e quão pouco eles tinham a consciência de que se tornariam ridículos a si próprios: o defensor de Schacht, Dr. Dix, citou um artigo do falecido Lord Rothermere do ano de 1934: *«Hitler pertence à série daqueles grandes chefes da humanidade que raramente surgem mais de uma vez no espaço de dois ou três séculos!»* O Tribunal interrompeu o advogado e observou que «não eram permitidas declarações de Lord Rothermere»!...

Os juizes do Tribunal de Nuremberga, cheios de ódio histórico, podem ficar certos de que o nome de Adolf Hitler permanecerá no livro da História Universal em letras de ouro, quando figuras de insignificância histórica como as de Lawrence, Jackson, David M. Fyfe e quejandas não forem já conhecidas nem pelo nome.

Em virtude de não ter sido possível aos acusadores julgar o fenómeno histórico Hitler *in persona*, empreenderam a tentativa de desmoronar o prodigioso edifício da sua obra política e espiritual por meio da fórmula de cinco pontos principais de acusação. Visto já se ter conseguido a demolição das criações



materiais do Reich de Hitler com a vitória militar em Maio de 1945, restava ao Tribunal Militar a tarefa muito mais difícil de provar que também a base deste sistema era «criminosa», afim de poder deste modo declarar uma nação inteira como «povo de criminosos».

#### b) Os cinco pontos principais da acusação

A condução do processo de Nuremberga baseou-se essencialmente nos cinco crimes lançados à conta dos «nazis»:

- 1) Terem-se apoderado do poder e subjugado a Alemanha à sua política de Estado.
- 2) Preparação e lançamento de guerras ilegais de agressão, com quebras de tratados.
- 3) Desrespeito pela lei internacional.
- 4) Escravatura e pilhagem das populações dos países ocupados.
- 5) Perseguição e extermínio de judeus e cristãos<sup>9</sup>.

Ocupar-nos-emos mais adiante dos pontos 2 a 5, voltando inicialmente a nossa atenção para o primeiro ponto da acusação: «a conspiração dos nazis».

O Tribunal Militar Internacional que é, de facto, abundante no fabrico de deturpações históricas, realizou com este primeiro ponto da acusação uma obra-prima de falsificação consciente! Foi declarado aos nacionais-socialistas, e também demonstrado à evidência pelos já característicos «novos métodos de Direito», que aqueles se tinham apoderado pela força do poder no Reich, embora todo aquele que conheça a política alemã do pós-Versalhes saiba que o Partido Nacional-Socialista, já no ano de 1932, era, de longe, o partido mais forte do Parlamento alemão, eleito em escrutínio secreto democrático e que, na competição com pouco mais ou menos 40 partidos, ganhou em 5 de Março de 1933, juntamente com os nacionalistas alemães, a maioria absoluta, com quase 52% dos votos.

Hitler venceu a democracia de Weimar por meios democráticos e, como chefe do Partido que abrangia mais de metade de todos os eleitores alemães, foi incumbido pelo Presidente do Reich, o Marechal-de-Campo Von Hindenburg, de formar novo Governo.

De modo algum se tratou dum *coup d'État*, como muito bem o sabiam os pseudo-juizes de Nuremberga que, conscientemente, deturparam a verdade — mas de uma mudança de Gabinete, absolutamente legal e usual em todas as democracias. O próprio Hitler inúmeras vezes se referiu ao facto de que nunca foi possível a outros estadistas democráticos organizar à sua volta e das suas ideias, numa eleição secreta e em competição com numerosos concorrentes, um semelhante movimento, nem ao menos aproximado. Não é secundário observar-se a este respeito que o sistema de eleições da república de Weimar não conhecia nem o sistema proporcional de eleições da Inglaterra, nem tão pouco o sistema de eleitores secundários dos Estados Unidos, ambos eles não reflectindo a verdadeira vontade do povo, mas praticava antes um sistema de eleições que, sem exagero, pode ser considerado como a forma de expressão ideal da verdadeira vontade do povo. Todos os homens e mulheres de mais de 20 anos tinham direito a voto. A cada 60.000 votos cabia um deputado. Os votos supernumerários de cada círculo eram recolhidos numa chamada *Lista do Reich* e após cada cota igual a 60.000 votos cada uma, eram repartidos por outros deputados dos partidos.

A fim de reforçarmos esta nossa afirmação de que no ano de 1933 nenhum Estado nem mesmo até o adversário mais exasperado de Hitler duvidava da legalidade da ascensão ao poder do Nacional-Socialismo, reproduzimos uma tabela das três eleições do *Reichstag* dos anos 1932 e 1933 extraída do jornal ilustrado francês *Vu* de 8 de Março de 1933 que, como se sabe, tinha uma feição absolutamente «anti-nazi»:

#### RÉSULTATS COMPARÉS DES ÉLECTIONS DE 1932 ET 1933

	31.07.1932	06.11.1932	05.03.1933
Suffrages exprimés	37.162.084	35.409.718	39.316.873
Nationaux-Socialistes	13.779.111	11.712.983	17.265.823
Sociaux démocrates	7.959.712	7.233.534	7.176.505
Communistes	5.369.698	5.972.702	4.845.979
Centre	4.589.336	4.228.364	4.423.161
Nationaux allemands	2.186.661	2.951.839	3.132.595
Parti Populiste Bavarois	1.203.171	1.080.124	1.720.893
Parti Populiste	436.014	659.931	431.880
Parti d'État	373.338	326.805	-----
Chrétiens Sociaux	364.542	402.803	382.035
Parti Économique	146.875	110.830	-----
Parti Agraire	90.554	164.848	-----
Parti Démocrate	-----	-----	335.259
Divers et non valables	663.072	559.955	327.114

Que Adolf Hitler e o Partido Nacional-Socialista ascenderam legalmente ao poder é facto confirmado também pela seguinte declaração do Dr. Schacht, que se classificava a si próprio de «bom democrata», e cuja participação no *complot* para assassinar Hitler o tornou especialmente proeminente: «*Hitler tinha de subir ao poder na Alemanha. Se tivessem querido afastar os nacional-socialistas do poder, teria havido guerra civil nesse País e com mais de 50% do povo alemão ao lado de Hitler*»<sup>10</sup>.

Compreende-se por que motivo o acusador britânico Sir Hartley Shawcross declarou o seguinte no seu pleito final, em 26 de Julho de 1946: «*Não desejo ocupar-me circunstancialmente da subida ao poder do Partido Nacional-Socialista*», para depois falar, sem perder o fôlego, da «*opressão do sistema eleitoral democrático por parte dos nacional-socialistas...*».

Por outro lado, também se concebe que durante os 12 longos anos de ódio, alimentado por aqueles que pertencem a uma certa raça e religião, fosse possível a um dos «*grandes chefes da humanidade*» (segundo Lord Rothermere) por meio de métodos democráticos, limpar a vida do Estado alemão dos parasitas dum parlamentarismo corrupto...

No seu ódio cego contra o poderio da ideia nacional-socialista — que já em 1933 tinha ganho mais de 50% dos eleitores, e nos anos seguintes à sua subida ao Poder conquistou o Povo alemão em maioria esmagadora — a acusação destruiu inconscientemente a mentira grosseira de que os nacional-socialistas tinham ascendido ao poder por meio duma «conspiração» e de que tinham «tiranizado» o povo alemão.

No seu pleito final contra as «organizações criminosas nazis», o acusador britânico, Sir David Maxwell Fyfe, declarou o seguinte, em 28 de Agosto de 1946: «*O nosso fito é proteger o povo alemão dos nazis e dar uma oportunidade aos alemães para se reabilitarem na consideração e estima do mundo*»<sup>11</sup>.

No dia seguinte, o mesmo acusador David (!) Fyfe prosseguindo no seu cântico de ódio contra os chefes políticos do Partido Nacional-Socialista, disse que «*...o escol dos chefes políticos conseguiu que 48 milhões de alemães votassem a favor do Nacional--Socialismo!*»<sup>12</sup>

Donde se conclui, logicamente, que hoje uma pequena «minoria», tendente a desaparecer, do povo alemão, deve ser «protegida» contra a *maioria* esmagadora.

Visto que, nos 80 milhões de alemães aproximadamente (até conforme os princípios «democráticos» do sr. Fyfe), se contariam, certamente, 48 milhões de eleitores, isto é: quase todos os alemães e alemãs com voz activa, descontando os velhos e as crianças!...

Como se verifica, até a um tão eminente «jurista» como David(!) M. Fyfe se ajusta o provérbio: «*o ódio cega*»! Pois, de outro modo, uma confissão tão concludente sobre a legalidade do Nacional-Socialismo alemão não lhe poderia ter escapado...

### *c) Quem ocupava o banco dos réus?*

Em virtude do Nacional-Socialismo ser a forma organizada em eleição secreta democrática da vontade do povo alemão, não deviam ocupar o banco dos réus em Nuremberga os 22 acusados individuais como «criminosos» mas sim, na sua pessoa, os componentes de uma organização inteira de Estado com todos os seus ramos da administração, com todos os grupos profissionais e com todos os aspectos da vida pública. A fim de eliminar qualquer dúvida quanto às intenções do Tribunal Militar de condenar o povo alemão em todas as suas camadas sociais, foram ainda acusados, além de grupos de cada um dos «réus», as chamadas «organizações de criminosos de guerra», entre as quais se encontram categorias que pertencem sobretudo àquelas categorias primitivas e naturais da soberania de um Estado, tais como o Governo e o Estado Maior. O «novo direito internacional» da *Lex Nurembergensis* abriu também a este respeito interessantes perspectivas!

O grupo de cada um dos 22 acusados compunha-se do chefe legal do Governo alemão, de vários ministros do Reich, oficiais de profissão, diplomatas de carreira e funcionários superiores dos diversos ramos, quer da vida pública, quer do Partido.

Depois do Parlamento alemão, no ano de 1934, ter aprovado uma lei sobre a junção das funções de Presidente do Reich com as de Chefe de Governo na pessoa do Führer, competia a Hitler o direito legal de determinar o seu sucessor por meio dum edital. Fê-lo pouco antes da tomada de Berlim pelo Exército Vermelho, com a nomeação do Grande-Almirante Doenitz para seu sucessor, como Chefe de Estado e do Governo, enquanto ele próprio preferiu a morte em luta na capital do Reich a uma vergonhosa capitulação sem condições.

Como se sabe, o novo Chefe de Estado e do Governo alemão, Doenitz, uns 15 dias após a capitulação, foi convidado por oficiais bri-tânicos para uma conferência a bordo do navio alemão *Vaterland* e, logo após a sua comparência, foi preso como «criminoso de guerra» juntamente com alguns dos seus colaboradores, com quebra do Direito Internacional e do direito de hospitalidade direito sagrado até para as tribos mais primitivas da selva...

É verdade que o facto de terem armado uma cilada a um adversário não corresponde em nada ao Direito Internacional dos Estados civilizados; em contrapartida, corresponde absolutamente às tradições inglesas. De forma análoga à que se passou com Doenitz, o chefe de Estado do Império francês, Napoleão, foi feito prisioneiro em 4 de Agosto de 1815 quando se dirigira para bordo do navio britânico *Bellerophon*. O protesto escrito de Napoleão ganha hoje nova actualidade devido ao paralelo que existe nos «métodos de aprisionamento»: *«À face de Deus e dos homens, protesto solenemente, por este meio, contra a violação dos meus direitos mais sagrados, ao dispor-se, pela força, da minha pessoa e da minha liberdade. Dirigi-me espontaneamente a bordo do Bellerophon; não sou pois, prisioneiro, mas sim hóspede da Inglaterra. Quando o Governo me armou uma cilada ao ordenar ao capitão para nos receber assim, a mim e ao meu séquito, com o seu procedimento esse Governo agiu contra a honra e insultou a sua bandeira!»*

Se semelhante acção fosse levada a cabo, os ingleses nunca mais poderiam falar no futuro da sua honradez, das suas leis e da sua liberdade, pois o crédito britânico ficaria para sempre enterrado com a hospitalidade no *Bellerophon*....

Um juízo cheio de consequências...

A declaração mais importante e de mais graves consequências da defesa alemã, durante o processo de Nuremberga foi, certamente, prestada pelo advogado do Grande-Almirante Doenitz, o oficial da Marinha alemã Comandante Kranzbuehler. Referiu-se ele a *«...que Doenitz não tinha responsabilidade nenhuma no início da guerra, mas que, bem pelo contrário, dera os últimos passos para a terminar. No caso de Doenitz ser condenado como criminoso de guerra, as futuras gerações alemãs não reconheceriam provavelmente a validade do seu tratado sobre a capitulação sem condições»*<sup>13</sup>.

Nenhum jurisconsulto se poderá eximir à lógica de ferro deste argumento! Um criminoso não pode firmar nenhum tratado válido; a sua assinatura não é a de um homem de honra e não sujeita ninguém. O ódio cego dos vencedores entregou nas mãos da jovem futura Alemanha uma arma perigosa e eficaz de revisão.

d) A «confissão dos acusados...»

A atitude de cada um dos acusados, o seu tratamento, assim como o modo foi elaborada a sua defesa, requerem uma apreciação crítica especial. No termo deste artigo é, todavia, necessário fazer-se a seguinte observação: os relatórios das agências e correspondentes aliados de Nuremberga esforçaram-se especialmente por dar a impressão nos resumos destinados à imprensa portuguesa que todos os acusados tinham tentado declinar a responsabilidade dos seus cargos. Na realidade, todos os 22 acusados — sem nenhuma excepção — principiaram os seus depoimentos por declarar que assumiam inteira responsabilidade por todas as leis ou ordens por eles decretadas. Isto refere-se muito em especial aos ministros e chefes militares que, de forma modelar, se apresentaram perante os seus subordinados. Um exemplo especialmente típico desta atitude foi dado pelo antigo chefe da Juventude Hitleriana, Baldur von Schirach, *«que estava escondido no Tirol quando a guerra terminou e se entregou voluntariamente aos americanos a fim de evitar que outros fossem tornados responsáveis pela execução das suas ordens»*<sup>14</sup>.

É de absoluta evidência que num Estado autoritário no qual, devido à obediência voluntária do povo toda a autoridade se encontra no chefe supremo, inúmeras acções e ordens que são atribuídas aos acusados pro-vinham da iniciativa

directa e do comando de Hitler — na sua qualidade de chefe supremo do Estado, do Governo e da Wehrmacht.

Provavelmente, os pais espirituais do «novo Direito Internacional» de Nuremberga, na hora da contenda inevitável com o inimigo mundial bolchevista, serão forçados a compreender mais depressa do que desejariam a necessidade urgente de determinadas medidas de defesa autoritárias que foram estigmatizadas como «sendo crimes de guerra».

Quando Adolf Hitler, movido pela consciência europeia da sua responsabilidade, ofereceu de novo, em 6 de Outubro de 1939, às potências ocidentais, à Inglaterra e à França, paz, compreensão e amizade, proferiu, nessa altura, palavras, que só hoje, devido ao processo-teatro de Nuremberga e à situação catastrófica da Europa, adquiriram toda a sua importância histórica: *«Também leio agora em certos jornais que toda e qualquer tentativa para uma regularização pacífica das relações entre a Alemanha, de um lado, a Inglaterra e a França, do outro, seria coisa impossível. Se, porém, tornar conhecidos os meus pensamentos a respeito deste problema, havia de aparecer aos olhos dessa gente como um covarde ou um desesperado. Posso, no entanto, fazê-lo, pois que o juízo que um dia se formar de mim na História não será escrito, graças a Deus, por esses pobres escrevinhadores, visto que os elementos para o formular se encontram em toda a minha obra e ainda porque me é absolutamente indiferente o conceito que essa gente possa formar hoje a meu respeito!»*.

E não será preciso ser profeta para prever que a História, como juiz incorruptível, um dia julgará o caso da *Lex Nurembergensis* formulando as inevitáveis revisões que exige!

## TERCEIRO PARÁGRAFO

*It seems that the defence is trying to prove that other peoples have committed breaches of international law. That is quite irrelevant!*<sup>15</sup>.

No seu pleito final, especialmente ao ser proferida a sentença, os juízes e acusadores do «Tribunal Militar Internacional» frisaram, com uma insistência que se tornou reparada, a possibilidade que os réus teriam tido de se defenderem à larga das incriminações formuladas pela acusação. A prolongada duração do processo foi invocada como prova da vontade do Tribunal de manter uma «objectividade imparcial», e tentou convencer o mundo de que, apesar desses dez meses de julgamento, não fora possível à defesa alemã ilibar os acusados e as «organizações de criminosos de guerra» dos «bárbaros crimes», de que «a humanidade civilizada tomara conhecimento com horror no decorrer do processo»... Para esta forma de apresentar o teatro-processo de Nuremberga como «um modelo de livre defesa», o principal acusador americano Justice Jackson, deu o mote aos seus correligionários da imprensa internacional com estas palavras do seu último discurso: «*O futuro nunca terá de perguntar: que poderiam os nazis ter dito na sua defesa? Tudo aquilo que poderiam ter dito, estavam autorizados a dizê-lo!*».

Esta afirmação categórica, era, no seu conteúdo, diametralmente oposta à que fora proferida pelo «criminoso de guerra» de mais elevada categoria, o Marechal do Reich, Goering: «*Nos seus discursos finais os acusadores trataram a defesa e a apresentação das provas como se elas fossem completamente inúteis. As declarações feitas sob juramento pelos réus foram tomadas como absolutamente verdadeiras quando serviam para os fins da acusação, mas ao mesmo tempo essas declarações foram tratadas como perjúrio quando refutaram o libelo. Essa maneira de proceder é primitiva, mas não é base para um julgamento e para a apresentação de provas!*»<sup>16</sup>

### I - Fundamentos

1.) - Já a escolha dos advogados de defesa ofendeu o princípio de direito usual e universal, de que um acusado pode escolher *livremente* o seu defensor na lista dos advogados permitidos pelo Estado. Em Nuremberga, todos os acusados tiveram de os escolher numa lista de advogados estabelecida pelo tribunal, não podendo aqueles ter sido nacional-socialistas, mas sim, devido à sua atitude «anti-nazi», do agrado dos Aliados. Poucos dias depois do início do processo, o tribunal pôde, de resto, observar o facto espantoso de que esses «anti-nazis», através das contínuas violações do Direito e dos impedimentos a que estava sujeita a sua acção, se tornaram defensores fanáticos da honra alemã, que era arrastada pela lama.

2.) - Os advogados alemães de defesa não só não tiveram o direito mais elementar de todo o advogado de poder expôr os seus argumentos livremente e sem delimitações de tempo, como também não puderam utilizar *livremente* os processos jurídicos que lhes pareciam necessários, produzir documentos comprovativos e intimar a comparência de testemunhas de defesa. Foram tratados como se fossem acusados, visto que eram obrigados a submeter *antecipadamente* à apreciação do

tribunal os seus discursos e a conformarem-se com a intimação do presidente do mesmo tribunal-vingança para que apresentassem nova versão corrigida (como, por exemplo, sucedeu com os drs. Seidl, Horn, Stahmer e outros). Quando os argumentos jurídicos da defesa ameaçavam destruir o edifício de mentiras da acusação, era retirada a palavra aos defensores, em obediência ao disposto no artigo 18º da «Cartado Tribunal» e, em vista das suas exposições serem consideradas «irreverentes». Irreverentes, eram por exemplo, os «Tratados» de Versalhes e de Potsdam, as actas secretas inglesas, francesas e polacas, apreendidas pela Alemanha, todas as asserções de estadistas aliados, favoráveis à política externa nacional-socialista, etc., etc. (uma enumeração completa encheria volumes inteiros!).

Quanto às testemunhas estrangeiras, citadas pela defesa e recusadas pelo Tribunal, teremos também de mencionar apenas as mais importantes devido ao curto espaço de que dispomos: Churchill, Halifax, Molotov, Daladier, Bonnet. Atingem centenas as recusas feitas a testemunhas alemãs. Como exemplo sintomático de consciente inflexão do direito, limitar-nos-emos a lembrar a resolução tomada pelo tribunal e devida à intervenção soviética de não ouvir como testemunhas o antigo adido militar alemão em Moscovo, general Koestring, e o conselheiro jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Dr. Gauss. O primeiro deveria fazer declarações circunstanciadas sobre os preparativos de ataque de mais de 180 divisões dos bolchevistas na fronteira russo-alemã, aos quais Hitler se antecipou com a sua ofensiva, para salvação da Europa, em Junho de 1941. O Dr. Gauss devia depôr sobre o protocolo secreto relativo ao pacto de não-agressão russo-alemão de 23-8-1939, no qual a Alemanha se assegurou de extensos territórios na Europa oriental e central como esfera de interesse alemãs, ou seja, naqueles países que Churchill e Roosevelt traíram em Yalta, entregando-os aos bolchevistas. O antigo Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Berlim e Embaixador no Vaticano, barão von Weizsäcker, que, mais tarde, depôs como testemunha de Raeder, conseguiu, apesar do furioso protesto do acusador bolchevista, tornar conhecidos, pelo menos, alguns interessantes pormenores sobre aquele tratado secreto que, de novo, confirmou diante da História o sentimento de responsabilidade perante a Europa de que Hitler se mostrava consciente.

Nem no pleito final os defensores alemães deixaram de ter limitações de tempo, abstraindo já da tutela a que estavam sujeitos nas suas exposições e a qual, por exemplo, encontrou a sua expressão máxima na seguinte recusa feita por Lord Justice Lawrence aos argumentos do advogado Seidl: *«Como o Dr. Seidl persistisse em se ocupar do Tratado de Versalhes, Lawrence declarou: desde que o advogado Seidl parece ser incapaz de apresentar a sua defesa dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal (!!), este resolve não o ouvir nesta fase! O Dr. Seidl, que ganhou reputação de ser um dos mais vigorosos advogados da Alemanha, foi advertido meia dúzia de vezes antes de se resolver a remeter-se ao silêncio»*<sup>17</sup>.

Enquanto os acusadores e as testemunhas de acusação podiam discorrer sem qualquer impedimento e em todos os sentidos desejados, foi limitado a quinze dias, por decisão do Tribunal, o tempo para as alegações finais de todos os advogados de defesa alemães, pelo que cada um dispunha de menos de quatro horas para as refutações da acusação. Falando em nome dos advogados alemães, o Dr. Nelte (defensor de Keitel), protestou energicamente contra *«...esse atentado aos direitos mais elementares da defesa!»*. Impante de orgulho, a *Reuter* relatou em 14 de Junho de 1946: *«Este processo teve uma réplica pronta do acusador norte-*

*americano Dodd, que declarou ser prática comum nos tribunais restringir as alegações finais.» (!)*

Para a defesa das chamadas «organizações criminosas», o tribunal-vingança fixou, ditatorialmente, o número das testemunhas para cada organização e o tempo durante o qual os advogados podiam falar. Sobre isto o *Times*<sup>18</sup> relata a o seguinte: «Os comentários ociosos com que os advogados das organizações nazis apresentaram declarações feitas sob juramento e outros documentos para apoio das suas alegações de defesa, provocaram hoje várias repreensões de Lord Justice Lawrence, o qual declarou não se tolerarem perdas de tempo no tribunal (!). As suas observações tiveram tão bom resultado, que o Dr. Laternser (para o OKW e o Estado Maior) levou menos de 4 horas no seu pleito, em vez de um dia inteiro, como tinha proposto».

O correspondente do *Daily Telegraph* fez referência aos meios empregados para convencer os acusados de que era «desnecessária» uma defesa a fundo e sem restrições de tempo: «A recusa feita ao pedido do Dr. Laternser provocou um ataque de raiva ao Coronel-general Jodl no banco dos réus. Vermelho de raiva, gritou através da sala: — "Para si toma o tempo que muito bem lhe apetece!". Jodl garantiu que os Aliados não se tinham imposto a si próprios quaisquer delimitações de tempo e que não estava bem impô-las aos advogados de defesa. E foi, por fim, acalmado por meio de guardas militares!».

Até ao direito mais elementar de um acusado — que é a palavra final — outorgada em todos os países civilizados, foi em Nuremberga submetido a restrições: os acusados eram obrigados a entregar antecipadamente ao tribunal o esquema dos seus discursos, estando sujeitos a um período de dez minutos! As razões alegadas por Lawrence para esse procedimento foram uma obra-prima de hipocrisia: «O presidente Lawrence acentuou que os advogados de defesa já tinham entregado as declarações relativas aos acusados e que eram mais completas do que se podia supor.»<sup>19</sup>

À mentira, Lawrence acrescentou ainda o escárneo: «O Pre-sidente do tribunal referiu-se a que tais documentos deveriam ter sido apresentados em tempo oportuno.»<sup>20</sup>

Depois da admissão das provas (em 31 de Agosto de 1946) até à leitura da sentença (em 30 de Setembro e em 2 de Outubro de 1946) os advogados de defesa — contra todos os princípios de direito usados universalmente — não tinham o direito de estar em contacto com os seus constituintes<sup>21</sup>: «Os advogados de defesa continuam a protestar pelo facto do Tribunal lhes ter proibido ver os réus.»

3.) - O «Tribunal Militar Internacional» não proferiu a sentença segundo as normas do Direito Internacional em vigor, mas segundo as concepções anglo-americanas (e bolchevistas!) do Direito. O próprio presidente Lawrence reconheceu esse facto abertamente, com a excitação que lhe provocou um protesto feito pelo advogado de Goering: «O Dr. Stahmer foi chamado à ordem pelo Presidente do Tribunal. O advogado queixou-se de "desigualdade de tratamento entre a acusação e a defesa" e foi ao ponto de falar nos "abusos da acusação, que se não limitava a procurar provas mas sim a encontrar meios de exagerar as acusações". Lawrence interrompeu o Dr. Stahmer e disse que as suas declarações eram inteiramente "destituídas de base", e acrescentando: — "Nada disso é possível segundo os códigos ingleses e é prática invariável de processo a acusação revelar à defesa quaisquer documentos ou indicar quaisquer testemunhas que auxiliem essa defesa.



*Assim, a sua declaração é inteiramente falsa". Suponho que a mesma prática é seguida nos Estados Unidos.»<sup>22</sup>*

E, a fim de eliminar qualquer dúvida a respeito das palavras proferidas por Lawrence, a *Reuter* publicou de novo, no mesmo dia, o seguinte resumo: «O presidente do Tribunal contraditou aquele advogado dizendo que o que se faz em Nuremberga é idêntico às normas seguidas pelos tribunais ingleses e americanos.»

Sobre a resposta de Lawrence deve dizer-se ainda que, além de conter a confissão, digna de agradecimento (!), de que o processo foi intentado segundo os princípios anglo-americanos de Direito e não segundo o Direito Internacional, não permitiu que fossem tomadas em consideração as reclamações da defesa alemã. Em virtude de todos os arquivos alemães terem sido apreendidos pelos Aliados, era completamente indiferente que a acusação facultasse este ou aquele documento para ser inspeccionado. De resto, o tribunal, por meio da recusa de testemunhas e documentos, coartava a defesa no exercício dos seus métodos jurídicos. Sem esquecer que, no primeiro dia da proclamação da sentença (30 de Setembro de 1946), a *BBC* incorreu num lamentável engano no seu serviço noticioso inglês ao fornecer a informação de que a defesa alemã, durante todo o decurso do julgamento, somente duas vezes (duas vezes, prezado leitor, acredite no que lê!) obteve permissão para examinar as actas alemãs apreendidas!

4.) - Os representantes da acusação cometeram abusos em larga escala no que se refere a documentos de agravamento da culpa, que se pretendia serem autênticos (ou falsificados?...), pelo que não só numerosos acusados (como, por exemplo, Raeder, von Neurath, Kaltenbrunner, a testemunha *Gauleiter* Rainer, etc.) como também os advogados de defesa contestaram frequentes vezes a autenticidade de certos documentos apresentados pela acusação ou se referiram à deliberada má-fé da acusação! Em nenhum caso, o tribunal julgou necessário examinar essas graves acusações contra o processo (*et pour cause!*...)

Um exemplo da falsificação de documentos: como é sabido, no libelo da sentença, como «prova» das guerras de agressão alemãs, desempenharam um papel decisivo os chamados documentos de Hossbach e Schmundt (dois ajudantes militares do Führer) e a reprodução de um discurso de Hitler perante chefes da Wehrmacht em Berchtesgaden, em 23 de Agosto de 1939. O pretenso protocolo de Hossbach, de 5 de Novembro de 1937, refere-se aos planos de agressão alemães contra a Áustria - que cobriu com uma chuva de flores as tropas alemãs e votou por 99,8% a sua junção ao Reich — e a Checoslováquia.

Os «documentos de Schmundt», de Maio de 1939, faziam refe-rência à «guerra de agressão» contra a Polónia. O Grande Almirante Raeder, que tomou parte nas três conferências com o Führer, declarou sob juramento, como testemunha em causa própria, que «nem os documentos de Hossbach, nem de Schmundt, nem de Obersalzberg reproduziam o que o Führer tinha dito na realidade: «*Não me recordo de uma única palavra proferida por Hitler que justificasse a suposição de que as intenções do Führer não eram apenas as de solucionar os problemas por meio de processos pacíficos e diplomáticos*».

O advogado de defesa de Raeder propôs de seguida ao tribunal que se suprimisse das actas «o grotesco e brutal suposto discurso de Hitler».

Propôs oferecer ao tribunal, entre outros documentos, uma declaração sob juramento do General-Almirante Böhm<sup>23</sup>, que participara na conferência de Obersalzberg (Agosto de 1939) e que refutava categoricamente as afirmações da acusação. Essa proposta foi recusada pelo tribunal!

Conclusão para qualquer jurista imparcial: Há qualquer coisa que soa a falso nos *key-documents of the Military Tribunal*, visto que Lawrence recebeu o exame da autenticidade desses documentos! Há algo podre em Nuremberga! (tradução livre de *Hamlet*)

## II - Um exemplo de má-fé

Quando Rosenberg dirigiu um protesto contra a falsificação consciente dos discursos de Hitler e dele próprio, o acusador americano Dodd ofereceu-lhe, ironicamente, um dicionário inglês-alemão. Rosenberg respondeu: «*Não preciso de nenhum dicionário estrangeiro para aprender a significação de palavras alemãs!*».

Resultado: Rosenberg foi impedido de prosseguir nas suas reclamações justificadas...

Um caso típico da atitude do tribunal-vingança, no intuito de impedir por todos os meios que se apurasse a verdade, foi o da testemunha Gisevius: «*O Presidente do Tribunal, Lawrence, anunciou durante a audiência que o requerimento feito em nome de Rudolf Hess e de Frank para se obter uma informação oficial do Ministério da Guerra em Washington foi indeferido pelo Tribunal. Esse indeferimento refere-se ao requerimento feito para que o Secretário da Guerra norte-americano, Patterson, e o brigadeiro William Donovan, fossem chamados a depor como testemunhas sobre a questão de saber se Gisevius, que depôs anteriormente nesse tribunal, tinha ligações com a espionagem americana durante a guerra, apesar da sua declaração de que nunca trabalhou para o serviço secreto de qualquer potência durante a guerra com a Alemanha*».24

Esta tentativa para impedir a defesa alemã de esclarecer a questão decisiva da idoneidade da testemunha Gisevius malogrou-se, todavia, por completo, graças à verborreia da imprensa americana. Também, sem Patterson e sem Donovan, que entretanto foi demitido por incapacidade, e apesar da má vontade de Lawrence e dos seus comparsas, a verdade surgiu à luz do dia.

Já em Maio, por consequência antes do requerimento alemão ter sido indeferido, o semanário político americano *Newsweek*<sup>25</sup> publicou as seguintes revelações a respeito do traidor à pátria, Gisevius: «*Gisevius, que aparentava trabalhar para a Gestapo, tinha na realidade entrado em contacto com o American Office of Strategic Services no ano de 1942. Tornou-se uma das mais valiosas fontes de informação da Alemanha, indo à Suíça frequentes vezes. Como um dos poucos conspiradores sobreviventes do atentado à bomba contra Hitler, deu a oficiais americanos informações sobre esse assassinio frustrado, uma semana antes do mesmo ter ocorrido. Gisevius não recebeu qualquer dinheiro pelos serviços prestados aos Aliados. A sua recompensa: entrada e viagem para os Estados Unidos, onde pretende viver no futuro, quando já não for necessário em Nuremberga*».

Tal era a categoria das testemunhas cujas declarações «sensacionais» serviram de meios probatórios para a acusação: o Tribunal vai buscar um agente seu de espionagem, que além disso é um miserável traidor à pátria, que atraiçoa o seu povo por um passaporte estrangeiro — e enche, não só as actas do Tribunal como também as colunas da imprensa mundial, com declarações que foram refutadas, ponto por ponto, pelos acusados e pelos defensores!

5.) - O tratamento dos acusados contrariou as determinações da Convenção de Genebra, por isso que não foram detidos como prisioneiros de guerra, em conformidade com a sua categoria, mas como criminosos vulgares. Assim, os chefes

da Wehrmacht foram obrigados a despojar-se de todos os distintivos militares e de todas as condecorações de guerra e a envergar o uniforme de reclusos fora da sala de audiências. Todos os acusados eram obrigados, além disso, em condições humilhantes, a limparem as celas por suas próprias mãos. Muito mais importantes para o juízo a formular sobre determinadas asserções são, porém, as violências cometidas pelos Aliados nesses prisioneiros indefesos e que constavam de maus tratos e torturas, por meio das quais eram extorquidas as «confissões». O *Gauleiter* Sauckel desmentiu uma declaração por ele assinada na prisão em Setembro de 1945, visto que um oficial polaco ou russo tinha ameaçado entregar aos bolchevistas a sua mulher e os 10 filhos: «*Hoje, porém, declaro que o documento é falso quase em cada umas das suas frases!*»<sup>26</sup>

Durante o interrogatório ao Grande-Almirante Raeder, de 70 anos de idade, foi lida pela acusação uma memória, escrita por ele em Mos-covo(!) e intitulada *As minhas relações com Adolf Hitler e o Partido*, que contém afirmações francamente idiotas. A esse respeito, Raeder declarou sob juramento o seguinte: «*Esse documento foi escrito em Moscovo, em circunstâncias cujos pormenores prefiro não discutir e que, por isso mesmo, me levaram a supor que não seria publicado!*»<sup>27</sup>

O *Gauleiter* Streicher iniciou o seu depoimento com a observação de que «*...durante o seu cativeiro tinha sido maltratado por oficiais e soldados americanos exactamente pelos mesmos métodos que formavam a base da acusação das Nações Unidas contra a Gestapo*»: «*Streicher, que clamou em voz alta e arrogante, provocou uma das cenas mais tempestuosas a que o Tribunal de Nuremberga assistiu há semanas, quando, na tribuna das testemunhas, declarou que, após a sua captura por tropas americanas, foi obrigado a passar 4 dias numa cela da prisão de Freising, foi chicoteado e, manietado, forçado a beijar os pés de negros, além de outras coisas mais.*»<sup>28</sup>

Streicher declarou: «*Cuspiram-me na cara e na boca aberta! Quando pedi água, mandaram-me beber da latrina!*»<sup>29</sup>

A única reacção do tribunal-vingança quanto à grave acusação dos brutais maus tratos infligidos aos prisioneiros: as declarações de Streicher foram riscadas das actas do Tribunal como «irreverentes»!...

Conclusão dum jurista neutral: quando se trata de alemães, os maus tratos a prisioneiros são considerados «crimes contra a Humanidade»; quando se trata dos Aliados, os mesmos crimes são considerados «irreverentes» e, em consequência disso, pertencem à categoria dos casos normais da «justiça democrática»!...

Hess entregou em 14 de Janeiro de 1946 uma exposição circunstanciada dos envenenamentos e torturas por si sofridos durante o cativeiro em Inglaterra. Resultado: silêncio absoluto do tribunal-vingança e da imprensa mundial judaica!

Mas, não só numerosos acusados como também testemunhas alemães tiveram a coragem de revelar ao mundo as torturas que lhes infligiram aqueles criminosos e que em Nuremberga se arvoraram em juizes. Um exemplo deve chegar para isso: O Marechal-de-Campo da Luftwaffe, Milch, disse no início do interrogatório que, «*...durante o seu cativeiro de guerra nas mãos dos ingleses foi espancado tão violenta-mente na cabeça e no corpo e a sua memória tinha sofrido de tal modo, que perdera a noção dos pequenos pormenores.*»<sup>30</sup>

Todos os políticos e juristas que verdadeiramente se esforçam por apurar a verdade poderão, pois, avaliar que circunstâncias levaram o antigo governador geral dos territórios polacos ocupados, Dr. Hans Frank, a afirmar que «*...terão que decorrer mil anos, antes que tenham sido exterminados os crimes alemães!*». Em

todo o caso, são indícios interessantes para o conhecimento da atitude e das convicções de Frank, *antes do seu cativo* pelos Aliados, as anotações que fez no seu diário em 28 de Agosto de 1942 nas quais confessava o seguinte: «*Confesso-me, agora e sempre, nacional-socialista e leal servidor do Führer, Adolf Hitler, ao qual tenho servido desde 1919!*»<sup>31</sup>

Outro indício ainda que não pode ser suprimido por nenhuma «confissão», mesmo tão fantástica como a precedente, foi a tentativa de suicídio de Frank por meio do corte das veias quando da sua prisão. Tal facto constituía a prova evidente de que Frank queria manter-se fiel ao seu Führer e ao seu ideal enquanto fosse senhor das suas próprias deliberações! Se se ouve, acaso, dizer ainda que os «*carcereiros de Nuremberg descrevem Frank como um homem que vive no estado de êxtase religioso*»<sup>32</sup>, para todo o observador objectivo só resta formar o seu juízo sobre tão estranha mudança de convicções!...

O mundo tem que agradecer ao general das SS Kaltenbrunner um elucidativo esclarecimento sobre a forma elegante e «democrática» como são feitos os interrogatórios. Kaltenbrunner que, como é sabido, durante meses não pôde tomar parte no julgamento devido a uma «congestão cerebral» (!), estava tão farto das injúrias dum acusador americano, que dava pelo belo nome de Amen (!) e que lhe apresentava documentos tão energicamente, que declarou por fim: «*Exijo que acabe com as suas tentativas de me pôr em estado de colapso. Estou habituado aos seus insultos, que me tem vociferado em mais de 100 interrogatórios desde o meu cativo, há um ano! Até a minha velha e querida mãe, que morreu em 1943, foi designada pelos Aliados como prostituta!*»<sup>33</sup>

A crítica mais certa aos métodos pseudo-jurídicos do tribunal-vingança, é da autoria do mais velho dos «criminosos de guerra», o barão von Neurath, de 73 anos de idade. Quando o acusador britânico Sir David (uma acumulação notável de nomes próprios do Velho Testamento!...) Maxwell Fyfe lançou em rosto ao antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros que mentia, Neurath retorquiu com veemência: «*Lastimo dizer, Sir David, que é o senhor quem mente!*»<sup>34</sup>

Juízo que, em contraste com o veredicto-vingança, será confirmado pela História!

Como conclusão para esta análise incompleta dos «métodos humanos e democráticos», lembraremos ainda que os acusados receberam «um tratamento especial» nas quatro semanas que precederam a proclamação da sentença. Esse favor manifestou-se da seguinte forma: «*Os principais criminosos de guerra dão mostras de enorme agitação e de nervosismo e passam as noites sem dormir e a soltar altos gritos e imprecações.*»<sup>35</sup>

Assim, foi com razão que Streicher disse: «*Prefiro a morte! Poderei enfim dormir de vez e recuperar todo o sono que perdi com o barulho dos guardas fora da minha cela, todas as noites!*»<sup>36</sup>

Só devido à intervenção do padre protestante Gerecke e do católico O'Connor é que às mulheres e aos filhos dos acusados foi permitido visitar os «criminosos de guerra», pela primeira vez, antes da sentença ter sido proferida. Sem os seus esforços enérgicos, o tribunal teria também negado esse dever elementar do amor cristão<sup>37</sup>. De que maneira se realizou essa visita, informa-nos a *United Press* de 28 de Setembro de 1946: «*A senhora Funk disse à de Goering: — "Isto é uma coisa horrível! Imagine que nem consegui apertar a mão de meu marido! São demasiado severos para conosco!"*».

A esposa do Grande Almirante Raeder, detida em Moscovo num campo de concentração, recebeu dos bolchevistas uma «licença especial» para visitar o seu marido — que conta igualmente 70 anos — em Nuremberga. Mas, no dia 9 de Outubro de 1946, isto é, uma semana depois das sentenças, um funcionário da cadeia de Nuremberga, o major Fred Teich (!) disse: «*Raeder mostra-se inquieto pelo facto da esposa não ter vindo visitá-lo. A última notícia que teve dela foi de que partira de Berlim com uma escolta russa a caminho de Nuremberga, há oito dias*»<sup>38</sup>. Que terá uma anciã que ver com os pretensos «crimes de guerra» de seu marido para que, desde há um ano e meio, seja torturada e agora talvez assassinada pelos bolchevistas — eis um enigma que apenas os «paladinos da humanidade» de Nuremberga poderão esclarecer...

### III - Os fundamentos básicos da sentença

Em virtude da defesa alemã ter sido coartada «nos seus direitos mais elementares» e de, por exemplo, «serem os defensores obrigados a apresentar, em primeira instância, os seus documentos aos representantes da acusação»<sup>39</sup>, os fundamentos em que a sentença assentou não são, para nenhum jurista imparcial, o resultado dum exame objectivo dos delitos imputados aos acusados, mas apenas o parecer incompetente de uma das partes que conduziram a guerra! Por conseguinte, não merece a pena discutir as teses da propaganda, abundantes de palavras, que fundamentam a sentença... a História o fará um dia!

Se, não obstante, nos ocuparmos, rapidamente, dos pontos principais da acusação, fá-lo-emos apenas para proporcionar a juristas e historiadores algumas sugestões que se tornam indispensáveis para formar um juízo objectivo da sentença de Nuremberga.

### IV - «Crimes contra a paz»

«*Lord Justice Lawrence declarou que, segundo a maneira de ver do Tribunal, os argumentos de defesa mostravam que os advogados ignoravam a verdadeira natureza da Lei Internacional, que é de progresso contínuo, adaptando-se às modificações que se vão realizando no mundo, seguindo o ensinamento e a experiência de sucessivas gerações*»<sup>40</sup>.

Após este parecer de mestre-escola ministrado aos advogados alemães, Lawrence invocou como argumento para a criminalidade da guerra de agressão, nem mais nem menos que o Pacto Briand-Kellog: «*O Pacto Briand-Kellog, de 1928, que proibiu a guerra como instrumento de política nacional, necessariamente estabelece que semelhante guerra é ilegal sob o ponto de vista internacional e que aqueles que a planearam e lançaram, com as suas inevitáveis e tremendas consequências, come-teram um crime.*»

Lawrence esqueceu-se de observar que:

- 1) O Pacto Briand-Kellog não continha nenhuma definição de agressor.
- 2) A Grã-Bretanha impôs desde logo reservas a esse Pacto Briand-Kellog, no que se refere ao Império Britânico: «*Existem certas regiões no mundo cujos bem-estar e integridade são dum interesse especial e vital para a nossa paz e segurança. O Governo de S.M. esforçou-se por esclarecer que não poderá ser*

*suportada a interferência nessas regiões. A sua protecção contra qualquer ataque é, para o Império Britânico uma medida de defesa própria.»<sup>41</sup>*

Isto não significava, pois, outra coisa, senão que a Inglaterra se reservava o direito de impedir, até pela força, caso isso fosse necessário, a violação dos seus interesses vitais no Império. Evidentemente que o mesmo direito não competia à Alemanha — segundo a moderna concepção de Nuremberga do Direito Internacional — quando se pôs em defesa contra a construção de aeródromos soviéticos na Checoslováquia e contra os tormentos infligidos a mais de dois milhões de alemães no «Corredor Polaco», que lhe haviam roubado... Só o espaço vital britânico é sagrado, a manutenção dos direitos dos oitenta milhões de almas do povo alemão é considerada «crime contra a paz»! Lawrence esqueceu ainda uma terceira coisa: o facto de que, em 1939, ninguém falava já do Pacto de Briand-Kellogg, que tinha caído no esquecimento, assim como a Sociedade das Nações de Genebra perdera toda e qualquer importância política e prática após o conflito da Manchúria e a guerra da Abissínia.

Devido a fortes razões, porém, o tribunal não se referiu, nem com uma só palavra, aos fundamentos da sentença, ao motivo que levou a Alemanha a sair da Sociedade das Nações, para efectuar o rearmamento e a remilitarização da Renânia: o de não ter sido mantido o compromisso estabelecido nos catorze pontos de Wilson, no Tratado de Versalhes, no Pacto de Locarno e nos estatutos da Sociedade das Nações — de desarmamento comum pelos Aliados! Basta registar aqui o comentário de um dos «Quatro Grandes de Versalhes», Lloyd George, que declarou o seguinte, por ocasião da saída da Alemanha da Sociedade das Nações, em 14-10-1933: «*Je suis bien fâché de cette nouvelle, mais je ne peux pas dire que je suis étonné. A mon avis, on a très mal mené l'affaire, et par "on" j'entends la S.D.N. Nous ne pouvons pas nous-mêmes nier notre responsabilité.*»<sup>42</sup>

A declaração oficial do governo do Reich continha, entre outras coisas, o seguinte, que, evidentemente, foi também suprimido em Nuremberga, do mesmo modo que as inúmeras propostas de desarmamento e paz feitas por Hitler, de 1933 a 1939: «*Après que le gouvernement du Reich, sur la foi de l'égalité de droits de l'Allemagne, reconnue le 11 Décembre 1932, se fut déclaré récemment prêt à participer de nouveau aux négociations de la Conférence du Désarmement les représentants officiels des autres pays ont fait savoir, par des discours officiels et par déclarations directes au ministre des Affaires Étrangères du Reich (o «criminoso de guerra» Barão von Neurath!) et à nos délégués que cette égalité de droits ne pouvait plus être concédée à l'Allemagne actuelle. Le gouvernement du Reich voit dans ce procédé une discrimination qui est aussi injuste que déshonorante. Dans ces conditions, il se voit hors d'état de continuer à prendre part, comme nation deuxième rang privée de son droit, à des négociations qui ne pourraient conduire qu'à de nouveaux diktats.*»<sup>43</sup>

Não vale a pena examinar, no seu conteúdo jurídico, o palavrório ridículo da sentença de Nuremberga no que respeita às «guerras de agressão» alemãs contra a Áustria, Checoslováquia, Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica e países balcânicos, visto ter sido proibida à defesa alemã a apresentação das actas secretas apreendidas aos Aliados durante a guerra e os planos do Estado Maior francês e inglês. O texto dos fundamentos em que se baseia a sentença representa uma falsificação da verdade histórica, que dificilmente poderia ser ultrapassada! O mais grotesco foi, sem dúvida, o «acto de agressão» contra a Áustria. Como se sabe, a «República Austro-Alemã» (*Deutsch-Oesterreich*) já em 12 de Novembro de 1918

tinha proclamado a sua união com o Reich, a qual, justamente com o nome de «Áustria-Alemanha», foi proibida pelos Aliados em 1919. Quando, em Março de 1938, se realizou o *Anschluss*, nem a própria imprensa Aliada pôde guardar silêncio sobre o enorme júbilo de toda a população austríaca, que acolheu delirantemente os «agressores» alemães como libertadores! E hoje, algumas criaturas pagas pelos Aliados, tais como o ministro dos Estrangeiros, Dr. Gruber (que, durante a guerra, trabalhou como agente dos Aliados) falam da «sujeição» da Áustria pelos nacional-socialistas — mas tudo isso em nada altera o facto das tropas austríacas de caçadores de montanha terem dado, por exemplo, aos mentirosos Aliados, em Narvik e em muitos outros locais, uma resposta bem diferente a respeito da sua fidelidade à pátria alemã.

## V - Crimes de guerra

Visto que até aqui nenhum soldado ou general Aliado foi acusado de crimes de guerra e muito menos condenado, resulta, como consequência lógica da sentença de Nuremberga que — caso estranho! — só os vencidos pelas armas faltaram às leis da condução de guerra...

Bombas incendiárias de fósforo — ataques terroristas contra alvos puramente civis com o assassinato de centenas de milhar de mulheres e crianças inocentes — actos bárbaros de absurda fúria destruidora como, por exemplo, os ataques aéreos a Dresden, contra os quais o velho Gerhart Hauptmann levantou, como testemunha ocular, um ardente protesto — o atentado aos neutros, efectuado ao levarem-se os seus navios para portos Aliados de fiscalização, e com os *Navycerts*, violência contrária a todo o Direito Internacional, que se prosseguiu mesmo depois da guerra ter terminado — tudo isto e muito mais (para já não falar nos bolchevistas e nas bombas atómicas sobre o Japão) não constitui «crimes de guerra», mas actos de condução de guerra humanitária e democrática!...

Daremos a seguir apenas um exemplo típico dos processos pelos quais foram «demonstrados» os pretensos crimes de guerra alemães em Nuremberga: «O acusador soviético, coronel Procovsky, tratava o Coronel-general Jodl, com estudada premeditação, como «coronel». Jodl classificou de "tolice completa e absoluta" um documento jugoslavo citado pelo acusador, no qual está aposta a assinatura de Keitel como «Coronel-general» e dando ordens para serem fusilados os militares jugoslavos feitos prisioneiros pelo 4º Regimento Alpino. Jodl disse que, na data da assinatura desse documento, Keitel, ex-chefe da Wehrmacht, já tinha sido promovido a Marechal-de-Campo havia alguns anos e que nunca existiu o 4º Regimento Alpino!»<sup>44</sup>

No que respeita à famigerada «ordem» para o fusilamento dos *Comandos*, é interessante saber-se de quem eles dependiam, afinal, no seu treino militar. O instrutor-chefe desses grupos de sabotagem era Lord Rothschild, cabeça do ramo inglês daquela «ilustre» família hebraica. Na ocasião em que foi conferida uma alta condecoração americana ao «coronel» Rothschild (nada receie, leitor amigo, pois ele nunca tomou parte numa batalha!...) o *Times*<sup>45</sup> revelou os seguintes dados biográficos fornecidos pelo Presidente Truman no título da ordem: «*Lord Rothschild aperfeiçoou muitos grupos de sabotagem para a França, que foram recebidos de braços abertos pelas tropas da frente*».

O «coronel» Rothschild deu, numa entrevista, a seguinte explicação da sua actividade: «*A parte mais importante dessa acção consistia em colocar, secretamente, bombas!*»<sup>46</sup>

Em que consistia ainda a acção desses agentes secretos, instruídos pelo judeu Rothschild, referiu-se a isso o Grande-Almirante Raeder: «*Raeder ficou pálido de furor quando David Fyfe insistiu para que respondesse sim ou não se a famigerada ordem de Hitler para o assas-sínio dos Comandos tinha a sua aprovação...*». Raeder gritou: «*Recebi a ordem do Führer e tinha de a transmitir! Os nossos rapazes do Serviço de Trabalho feitos prisioneiros foram acorrentados com um laço à volta da cabeça e das pernas!*»

Se semelhantes criminosos colocam bombas na Palestina, a imprensa britânica barafusta sobre «ataques terroristas. Se o mesmo sucede, porém, contra a malvada Wehrmacht e esta dá correspondentes sinais de luta, então chama-se a isso «crimes de guerra!»

## VI - «Crimes contra a humanidade»

Já uma vez, por ocasião dum ataque pouco engenhoso de um jornal de Lisboa contra o nosso querido colaborador Dr. Alfredo Pimenta, declarámos de forma inequívoca que não acreditamos nas «câmaras de gás». Declaramos do mesmo modo, sem quaisquer compromissos, que encaramos a *acusação feita de um só lado contra a Alemanha de crimes contra a humanidade, como sendo a ironia mais insolente da História do mundo!*

Abstraindo já completamente do facto de que o número fantástico de pessoas que se pretende terem sido assassinadas pelos alemães, oscila, no processo, entre 5, 6, 8, 10, 12, até 20 milhões de homens — seria conveniente porem-se de acordo a respeito de um número para que isso soasse menos falso!... — convém ainda assinalar a hipocrisia dos «juízes» em causa própria, que se julgam imaculados, ao falarem com indignação dos «crimes contra a humanidade», numa altura em que, há ano e meio, se extermina lentamente todo o povo alemão por meio de rações de fome de 1050 calorias!...

*Não lhes compete falar dos horrores dos campos de concentração ou até de se sentarem num tribunal, a eles, que tornaram a Alemanha inteira num campo de concentração!*

*Pendurar num pelourinho os «trabalhos forçados» dos operários estrangeiros, mais bem pagos na Alemanha do que jamais foram nos seus países, fica mal na boca daqueles que, desde que os canhões se calaram, relegaram o povo alemão à categoria de «trabalhadores-escravos», saqueando a Alemanha de um modo como até agora nunca se tinha visto na História!*

*Falar de deportações forçadas não compete àqueles que expulsaram de forma brutal vinte milhões de homens do Leste alemão!*

*Classificar as leis raciais de Nuremberga do ano de 1935 que proibiam o casamento de alemães com judeus como «crimes contra a humanidade», produz um estranho efeito, por sair da boca dos representantes duma raça que conservou, desde há quase 6.000 anos, os seus sinais particulares — pés e nariz adunco — devido unicamente a não ter misturado o seu próprio sangue com o das outras raças! Proclamar Lidice como exemplo da «barbárie», evoca-nos o exemplo do assas-sínio de 80.000 alemães em Praga pelos checos em Maio de 1945, como então o relataram a Reuter e a United Press.*



*E quem, como os franceses, durante séculos, transformou em cinzas a Renânia, o Palatinado e as catedrais alemãs, como a de Heidelberg, faria melhor em se calar sobre Oradour-sur-Glane, confessando-se envergonhado de tão grandes «feitos culturais»!...*

E assim por diante! Cada dia que passa traz novas provas da «vitória da humanidade» e da «justiça sobre a barbárie»...

## QUARTO PARÁGRAFO

*Não queirais julgar, para que não sejais julgados. Pois com o juízo com que julgardes, sereis julgados e com a medida com que medirdes, vos medirão também a vós: Porque vês tu pois a aresta no olho do teu irmão, e não vês a trave no teu olho? Ou como dizes a teu irmão: Deixa-me tirar-te do teu olho uma aresta, quando tu tens no teu uma trave? Hipócrita, tira primeiro a trave do teu olho, e então verás como hás--de tirar a aresta do olho de teu irmão.*<sup>47</sup>

### I - Moral semítica

Destes princípios de N. S. Jesus Cristo não houve qualquer vestígio nos parágrafos da sentença do tribunal-vingança. Quem examinar com atenção os verdadeiros interessados e *regisseurs* deste processo teatral, a esses não causará espanto que os pseudo-juizes se cinjam, de preferência, às regras que Moisés conferiu ao povo judeu: «Quando te chegares para combater uma cidade (nação), primeiramente lhe oferecerás a paz. Se ela a aceitar e te abrir as portas, todo o povo que houver nela será salvo e te ficará sujeito, pagando tributo. Mas se não quiser aceitar as condições e começar a fazer a guerra contra ti, atacá-las-ás. E quando o Senhor teu Deus ta houver entregue nas mãos, passarás a fio de espada todos os varões que nela haja, reservando as mulheres e as crianças, os animais e tudo o mais, que se achar na cidade (nação). Distribuirás o esbulho todo pelo exército e sustentar-te-ás dos despojos dos teus inimigos que o Senhor teu Deus te tiver dado. Assim é que hás-de fazer a todas as cidades (nações) que estiverem muito longe de ti e que não são daquelas que hás-de receber em possessão. Quanto àquelas cidades (nações) porém que te hão-de ser dadas, nenhuma absolutamente deixarás com vida: passá-las-ás a todas ao fio da espada.»<sup>48</sup>

Foi com este espírito, e não com espírito cristão, que a sentença de Nuremberga se proferiu. O correspondente especial do *Daily Mail*, Frank Owen<sup>49</sup>, referiu-se formalmente a esse facto, na seguinte descrição: «... a proclamação da sentença feita pelo Presidente Lawrence, durou exactamente 50 minutos na grande sala de audiências, onde se acha, como dantes, a estátua do judeu Moisés segurando nas mãos a Tábua dos Dez Mandamentos».

### II - Uma estátua significativa

Com efeito, esta é uma revelação pela qual se deve estar muito grato ao *Daily Mail*! Pois que, se na cidade do *Gauleiter* Streicher, o «carrasco dos judeus», na cidade das leis raciais alemãs, decretadas em 1935, em Nuremberga, na cidade das reuniões do Partido Nacional-Socialista, foi possível manter-se até à chegada do tribunal-vingança internacional uma estátua do judeu Moisés na velha e solene sala de audiências do tribunal dessa cidade, nesse caso, certamente que as «bárbaras medidas anti-semitas» do condenado à morte Streicher não devem ter sido então tão más como o deseja fazer acreditar a imprensa dos da mesma raça de Moisés (observaremos, entre parêntesis, que o tribunal-vingança não estava em condições

de apresentar quaisquer provas contra Streicher respeitantes a um único crime ou maus tratos infligidos a judeus. A acusação contra ele baseava-se nos «crimes» dum homem que, por meio dos seus discursos e escritos, tinha elucidado o povo alemão sobre a completa judaização da vida pública. Para os juristas que se encontrem acaso entre os nossos leitores, acrescentaremos ainda que, em 1933, quando da subida de Hitler ao poder, 78% dos advogados berlinenses eram judeus, não chegando a ser de 1% a percentagem de israelitas entre a população alemã, ou seja, exactamente 0,86%!! Mas a palavra «carrasco de judeus» é incomparavelmente melhor para efeitos de propaganda... O próprio Moisés disse: «*Mas se não quiser aceitar as condições de pagar tributo aos judeus, passarás todos a fio de espada*»

Embora houvesse na sentença três absolvições — a fim de se não tirar a máscara perante a opinião pública — isso não pode iludir ninguém.

Ainda no mesmo dia, as criaturas pagas pelos Aliados, tais como o chamado «governo austríaco» e os «primeiros-ministros alemães», respectivamente, requereram a extradição dos acusados absolvidos a fim de os julgarem à «merecida justiça».

Que a agência *Reuter*<sup>50</sup> tenha incorrido no significativo engano de designar o «primeiro-ministro» Hoegner (que, receando a vingança dos seus compatriotas, só se atreve a ir à rua sob protecção) como «governador» da Baviera, é um facto que vem acentuar ainda mais, como sendo mentiras da propaganda das potências de ocupação, as notícias largamente divulgadas sobre o acolhimento favorável que a população alemã reservou à sentença.

### III - Pareceres alemães sobre a sentença

Qual o verdadeiro parecer do povo alemão sobre esse processo-teatro e a sua sentença? A esse respeito esclarecem-nos duas notícias fornecidas pela *Reuter*, se soubermos ler as entrelinhas. Um jornalista «alemão» declarou o seguinte após a absolvição dos três acusados, Papen, Schacht e Fritzsche: «*Isto foi bom para o povo alemão, visto que a maior parte pensava que todos seriam condenados e que o julgamento não passava de uma farsa! Eu mesmo tive de convencer alguns dos meus amigos (então, até os alemães «democratas» são incrédulos?...) de que as histórias que eu escrevia àcerca do julgamento eram verdadeiras!*».

Muito mais sintomática, dado o desprezo soberano com que o povo alemão encara o tribunal-vingança, foi a seguinte notícia: «*O correspondente da Reuter perguntou a um alemão se pretendia ser testemunha do acto final do julgamento. O alemão respondeu: — "Há coisas mais importantes que isso! Estamos aqui a tentar comprar peixe. Chegou ontem a Nuremberga uma remessa de arenques, e cada pessoa tem direito a receber um! Esta é que é uma notícia importante!"*»<sup>51</sup>

Na sua estúpida imbecilidade, o citado correspondente da *Reuter* não notou, pelos vistos, a ironia amarga que contém a resposta dada por um homem da rua alemão. Uma população faminta luta para receber um arenque, enquanto os apóstolos da humanidade, da justiça e do espírito democrático apregoam o seu veredicto de vingança...

A agência *Associated Press* confiou-nos o seguinte, sobre a forma como foram julgados os métodos democráticos de justiça pelo acusado absolvido Dr. Schacht, que, como é sabido, se intitulou «bom democrata» e que certamente teve de agradecer a sua absolvição ao facto de ter com-participado no *complot* para o

atentado à bomba contra Hitler: «*Interrogado sobre se esperava ser julgado por um tribunal alemão, agora que fora absolvido pelo Tribunal Militar Internacional, Schacht respondeu que no tempo de Hitler havia direito à opinião livre na Alemanha, enquanto hoje parece não existirem nem leis nem opinião livre.*»<sup>52</sup>

Que tal lhes parece isto, senhores defensores da democracia?

Já durante o processo, um membro do Governo militar britânico na Alemanha que ocupou uma posição de relevo, Earl of Rosslyn, escreveu o seguinte no *Daily Telegraph* após quatro meses de acção em Hannover: «*Alguns alemães que encontrei supõem que os documentos do processo são falsificados, e que, quanto às fotografias de campos de concentração, se trata de fotografias cuja mise-en-scène fora preparada agora para esse efeito. O alemão não sente um mínimo de culpa da guerra nem da sua miséria. Muitos julgam que a diminuição nas rações de víveres que há pouco se deu para 1050 calorías diárias, foi somente introduzida para os punir e não devido a outros motivos.*»<sup>53</sup>

Visto que, como é sabido, os nacional-socialistas estão detidos em campos de concentração como «criminosos» (e, quase diariamente, pelo menos uma dúzia deles é condenada à morte ou vai morrendo de fome!) é lógico que Earl of Rosslyn só tenha encontrado alemães «democratas». Mas se, mesmo nesses círculos do povo alemão, limpos dos «maus nazis», a *vox populi* se exterioriza da forma que os funcionários britânicos por certo reproduziram fielmente, poderemos bem afirmar, como observadores neutrais, que as despesas monstras feitas em Nuremberga durante 10 meses falharam no seu efeito de propaganda junto do povo alemão!

#### IV - Mobilização propagandística

Os esforços desesperados empreendidos pelos Aliados para convencerem o povo alemão da sua «culpa criminosa» nem por isso foram também mais frutíferas, pelo facto de todos os jornais alemães terem recebido uma distribuição suplementar de papel a fim de publicarem a proclamação da sentença no seu texto completo. Na nossa qualidade de leitores atentos da imprensa não nos escapou, por isso, a seguinte notícia: «*Muito embora os jornais alemães não tenham autorização para publicar noticiário sobre o julgamento, no momento oportuno serão obrigados a publicar noticiário sobre as sentenças.*»<sup>54</sup>

A população alemã saudou, provavelmente, essas edições especiais com júbilo semelhante ao daquela berlinense que há poucos meses respondeu o seguinte à pergunta feita por um correspondente aliado sobre qual era a sua opinião a respeito dos jornais de Berlim: «*Compro diariamente todos os jornais porque não se arranja em parte nenhuma papel tão barato para calafetar contra o frio as nossas janelas sem vidros!*»

Quem tenha seguido com espírito crítico as tropelias feitas ao Direito — e em larga escala — já não se espanta de ver ainda associarem--se à sentença-vingança, o escárneo e a mofa contra os quais os condenados já não se podem defender perante o público! Como pode uma pessoa de juízo são e que ainda não esteja sugestionada pela propaganda de ódio dos Aliados, acreditar na pretensa asserção feita por von Ribbentrop: «*Fui condenado à morte. Mereci essa condenação e esperava-a!*» Note-se bem: isso teria sido dito pelo mesmo Ribbentrop, que declarara na sua alegação final, em 31 de Agosto de 1946: «*Nunca a política externa alemã tratou de planos para a dominação mundial. Se nos tivéssemos*

*preparado para uma guerra de agressão ela teria sido mais bem conduzida! A Alemanha apenas tratou de criar as mais elementares condições de vida, como a Grã-Bretanha fizera anteriormente ao apoderar-se da quinta parte do mundo, e como os Estados Unidos e a Rússia fizeram também. A única diferença no caso da Alemanha era que esta apenas pensara nos seus direitos — Dantzig e o corredor alemão roubado pelos polacos! — ao passo que os outros tinham premeditado continentes!»*

Até a correspondente especial do *Daily Telegraph*, a judia Rebeca West, não pôde deixar de observar que «...*Ribbentrop tinha demonstrado uma dignidade muito forte e que entre os acusados se não encontrava nenhum covarde*». Com justiça confessou aquela representante do «povo eleito de Jeovah»: «*Enforcaremos a maior parte destes homens, e os restantes encerrá-los-emos na prisão. Mas, apesar de tudo, continuamos ainda a não os compreender! Continuamos sem saber qual o motivo porque fizeram aquilo que fizeram. Quer isto dizer que o mesmo perigo virá possivelmente de novo sobre nós, por não termos ainda reconhecido as suas causas!*»<sup>55</sup>

## V - São dois mundos que se enfrentam

Com efeito, em Nuremberga enfrentavam-se dois mundos que não se podem compreender! O mundo materialista da *Mammona* e da hipocrisia democrática, contra a concepção idealista e heróica de um povo que defendia o seu direito à vida! Enfrentavam-se, de um lado, 46 milhões de ingleses, com 40 milhões de km<sup>2</sup> de espaço vital, 145 milhões de americanos, com 13 milhões de km<sup>2</sup>, a União Soviética, com cerca de 25 milhões de km<sup>2</sup> (não falando já nos seus satélites) e, do outro, 80 milhões de alemães com (em 1939!) 600.000 km<sup>2</sup> incompletos, ou seja, mais de 140 homens por km<sup>2</sup>!...

*Este foi o verdadeiro problema que não se solucionou, porquanto já hoje foi roubado um terço do território alemão, e em muitas regiões da Alemanha, são obrigadas a vegetar miseravelmente mais de 200-300 pessoas por km<sup>2</sup>. Como poderia esse mundo saturado e materialista compreender a inquebrantável e heróica vontade de viver de um povo que, da miséria do seu espaço acanhado, desde há séculos presenteava a humanidade com imortais obras de cultura e que, nesta II Guerra Mundial, produziu de novo todas as invenções decisivas deste século, que são agora exploradas pelos vencedores para a sua própria escravidão? Como poderia jamais aquele «mundo democrático» compreender o espírito desse povo vencido materialmente, não ideologicamente, mesmo que a proclamação das sentenças à morte de Nuremberga tivesse sido classificada como «grande acontecimento social» conforme fez o *Daily Telegraph* na seguinte descrição: «Muitos visitantes aliados de alta categoria entre os quais, em especial, oficiais americanos de alta patente, foram acompanhados pelas suas esposas, que trouxeram, escolhidos cuidadosamente, vestidos de Outono. A atmosfera nas bancadas das tribunas, sob a luz crua das lâmpadas de magnésio, lembra irresistivelmente uma première da moda num West End ou num Broadway Theatre.»<sup>56</sup>*

Não, estes mundos não se compreendem, e, como prova de sobejo, este comentário cínico, cuja única observação acertada é que, com efeito, em Nuremberga se tratava de um processo-teatro!

## VI - Mentiras e falsificações

Corresponde, pois, exactamente à mentalidade canalha da imprensa internacional o facto de se lançar ainda lama sobre os chefes do povo alemão — apesar da sua atitude digna — depois de terem sofrido um tratamento ignominioso e de serem injustamente condenados à morte. Nesta conformidade, a *Reuter* afirmou que o médico da prisão, Dr. Gilbert, «...encontrou todos os acusados profundamente deprimidos após a proclamação da sentença». Esta mentira infame foi, no mesmo dia, refutada pelos correspondentes especiais ingleses Ossian Gouling e Anthony Mann que escreveram o seguinte nos seus relatórios de Nuremberga: «*Destes homens apenas se pode dizer uma coisa boa. Não mancham o seu passado com a vergonhosa final da cobardia. São homens demoníacos mas fanáticos, cuja maioria está pronta a morrer pela sua fé absurda... Depois da proclamação da sentença foram visitados nas suas células pelos médicos da prisão, que relataram que os condenados não mostravam nenhuma relação anormal, e estavam tranquilos*».

Aos métodos da falsificação consciente de notícias pertence ainda também aquela afirmação — que, de princípio ao fim, é uma mentira pegada — de que nenhum acusado contestou a jurisdição do Tribunal.

Essa mentira grosseira conta com o rápido esquecimento da *opinião pública*, tanto quanto ela estava ao facto dos acontecimentos que se desenrolavam em Nuremberga. No dia seguinte ao da abertura das sessões do Tribunal Militar Internacional, isto é, em 21 de Novembro de 1945, o advogado de defesa de Goering, Dr. Stahmer entregou uma declaração escrita «em nome de todos os acusados», e, simultaneamente, por parte de todos os advogados, na qual era contestada a jurisdição do Tribunal e a legalidade da «Carta do Tribunal».

Além disso, todos os acusados declararam não estarem dispostos a pleitear, em resposta às acusações, o facto de se acharem «culpados» ou «não culpados», visto o libelo acusatório conter uma grande diversidade e prolixidade de imputações extremamente difusas. Os acusados requereram que lhes fosse permitida a leitura de uma declaração que ocupava uma folha dactilografada.<sup>57</sup>

## VII - A farsa da justiça

A resposta do presidente Lawrence a este protesto formal contra a jurisdição do Tribunal correspondeu, em absoluto, à presunção, verdadeiramente ridícula, de que como «juízes em causa própria» eram duma infalibilidade indiscutível. Transcrevemos textualmente a resposta de Lawrence: «*Naquilo em que o requerimento pretende contestar a jurisdição do Tribunal, contradiz o artº 3º da Carta e não será aceite. Quanto aos outros argumentos que nele se contêm, relativos aos acusados, serão mais tarde tomados em conta. Ordeno, por conseguinte, que os acusados, em concordância com o artº 24º da Carta, pleiteiem a sua «culpabilidade» ou «não culpabilidade*».<sup>58</sup>

Se se não tratasse de coisas tão sérias, como jurista neutral teríamos vontade de rir perante semelhante descaramento e tão arrogante ingenuidade dos componentes do «club dos vencedores», que estabelecem a sua própria jurisdição numa Carta e depois se persuadem de que ela deverá ser reconhecida por todos como lei divina.

Resta ainda observar que Goering tentou entregar uma declaração, mas foi disso impedido por Lawrence.

O facto de todos os acusados terem contestado a jurisdição do Tribunal é de grande importância para o futuro, mesmo que tal não tenha podido impedir as sentenças de vingança e de assassinio.

Os acusados negaram, desde o princípio do processo, todos os pontos da sua culpabilidade nos crimes que lhes tinham sido atribuídos. Além disso, numerosos acusados, entre os quais, por exemplo, se encontravam Goering, Raeder, Ribbentrop, Kaltenbrunner, assim como Papen e Schacht, declaram em inúmeras ocasiões que faziam os seus depoimentos somente para verificação da verdade histórica perante o povo alemão! Com férrea persistência, Rudolf Hess negou, desde o início do processo até à proclamação da sentença, a jurisdição do Tribunal, ao recusar-se teimosamente a responder a qualquer pergunta, com excepção da curta exposição por escrito, da sua missão de paz a Inglaterra. Até quando da leitura dos fundamentos em que assentava a sentença, Hess se recusou a colocar os auscultadores, «a fim de demonstrar por essa forma, que, como sempre, não reconhecia a jurisdição do Tribunal». <sup>59</sup>

Hess recebeu do seguinte modo a sua sentença: *«Hess volveu arrogantemente o seu olhar sobre o Tribunal e depois para a galeria. Com um sorriso cínico e desdenhoso tirou, zangado, os auscultadores e empurrou, para o lado, com toda a força do corpo, o guarda que tentava colocar-lhe os auscultadores sobre a cabeça»*. <sup>60</sup>

Precisamente como Hess, o ministro do Interior do Reich, Dr. Frick, desde 1920 colaborador do Führer, recusou-se constantemente a tomar a palavra ou a depôr como testemunha inequívoca, que não reconhecia no tribunal-vingança nem independência nem espírito de justiça, forçando ainda essa atitude com as últimas palavras que proferiu: *«Viva a Alemanha eterna!»*

## VIII - Truques de propaganda

De resto, a afirmação mentirosa do reconhecimento da jurisdição do Tribunal Militar é um truque de propaganda demasiado simplista. Tivessem, porém, todos os acusados guardado silêncio, não se tivessem eles prestado a formular nenhum depoimento, e claro que a mesma espécie de jornalistas teria afirmado igualmente que eles, com o seu «silêncio embaraçado», tinham confessado a sua culpa, por não saberem que responder à acusação dos «horríveis crimes»...

Como é sabido, foi também proibido aos fotógrafos oficiais do Tribunal tirarem fotografias dos acusados durante a proclamação da sentença. Essa proibição foi devidamente louvada pela imprensa internacional, como uma significativa medida para a *«digna e decente atitude do Tribunal»*. Infelizmente, a mencionada Rebecca West era um pouco tagarela demais e, assim, confiou-nos os verdadeiros motivos de tal decisão: *«Existe um ponto, que será reconhecido por todo o artista, qualquer que seja o seu género que tenha tomado parte neste processo como testemunha ocular. Estes acusados ter-se-iam comportado, na hora da sua condenação, de um modo muito especial se tivessem sabido que seriam fotografados. Provavelmente ter-se-iam arvorado em heróis com um olhar sobre o povo alemão do futuro!»* <sup>61</sup>

Rebecca engana-se! Confunde os chefes do povo alemão com as estrelas de cinema da mesma raça dela, tipo Hollywood, como Eric «von» Stroheim que hoje desempenha os papéis de «herói de guerra» em filmes de propaganda anti-alemã!

Aqueles chefes alemães portaram-se, mesmo sem fotógrafos, de uma forma tão corajosa e digna na hora da prova que até os pseudo-juizes do tribunal-vingança não puderam esconder a sua admiração: «*Lord Justice Lawrence, Presidente do Tribunal Militar Internacional e o seu adjunto, Sir Normann disseram : —"O seu procedimento no tribunal foi um modelo de dignidade e muito impressionante!"*»<sup>62</sup>

## **IX - Resultado final de Nuremberga**

Na sua alegação final, em 4 de Julho de 1946, o advogado de defesa de Goering, Dr. Stahmer, declarou o seguinte: «*No que respeita às consequências políticas deste processo, desejaria lembrar ao Tribunal que a política imposta pelos vencedores aos vencidos já foi um dia tentada em Versalhes — e falhou!*»

## **X - O povo alemão não cede**

Poucos dias após o colapso alemão, em Novembro de 1918, o Embaixador francês em Londres, Paul Cambon, escreveu as seguintes palavras proféticas: «*Receio muito que na futura Alemanha venha a formar-se uma grande unificação socialista que, levada pela paixão nacionalista, crie um Estado ainda mais unido e perigoso que o do tempo do Kaiser!*»

15 anos depois, o povo alemão, sob a chefia de Hitler, tinha-se unido num socialismo de feição nacionalista, sem precedentes na História! Os vencedores da II Guerra Mundial não aprenderam nada com os erros cometidos no passado. Na sua fúria absurda de destruição não compreendem que já não se acha perante eles o povo alemão do passado, mas sim uma geração de alemães que receberam a maior educação política da sua História e que não poderão ser vencidos uma segunda vez, ideologicamente, por meio de frases democráticas.

Homens de juízo claro, mas isolados num mundo de ódio e de cegueira desvairada, já hoje observam que o povo alemão, torturado e despojado de tudo, no seu desespero trilhará o caminho do socialismo nacionalista para o comunismo internacional, se em breve os hipócritas «democratas cristãos» aliados não modificarem a sua política de extermínio. Quando Ribbentrop, na sua alegação final, «desejou aos Aliados ocidentais que sejam mais felizes do que a Alemanha na sua próxima guerra com o bolchevismo», foi como se tivesse lembrado a célebre forma da velha Roma, pela qual eram concedidos direitos excepcionais aos Cônsules nos tempos de maior perigo. Como nacionalistas portugueses e como europeus, desejaríamos bradar aos estadistas responsáveis: *Videant consules ne quid Europa detrimenti capiat!*

Os pseudo-juizes de Nuremberga semearam ódios... Recolherão, por certo, tempestades!

## **XI - A «justiça» democrática**

O seu «novo Direito Internacional de Nuremberg» é como que um escárneo ao verdadeiro Direito e à Justiça objectiva. Na sua soberba arrogância, fazem lembrar Trasymacho ao qual Platão, na sua obra-prima de filosofia e de direito, *O Estado*, faz proferir as seguintes palavras: «*Afirmo que o poderio é direito e que a*



*justiça não é mais do que a vantagem do mais forte... E, como as diversas formas de governo criam leis para proveito próprio, os governos democráticos criam leis democráticas... As leis, então, que eles criaram a fim de servirem os seus próprios interesses outorgam-nas aos seus súbditos como "justas" e punem todo aquele que as infrinja por se revelar "contra a justiça"».*

Semelhante «lei de justiça democrática», como já Platão a classificou com ironia, foi a sentença de vingança de Nuremberga. Também aqui nada altera a tentativa empreendida de unir todos os vencedores — chamados Nações Unidas — para elevar esses atentados à Justiça à categoria de direito internacional. Já exprimimos a nossa profunda convicção de que a História, como juiz imparcial, reverá um dia o processo de Nuremberga. Com acertada previsão desse juízo que a História um dia proferirá, o *Manchester Guardian*<sup>63</sup> escreveu o seguinte, um dia após a proclamação da sentença: «*Ao examinarmos estas sentenças, não deveríamos pensar nos condenados, mas sim na nossa própria reputação e no futuro!... Homens que morrem criam mais adeptos convictos do que aqueles que estão com vida!*»

## **XII - O sacrifício não será em vão**

Que estes apóstolos de uma ideia revolucionária tinham que morrer como exemplo para as gerações futuras do seu povo, demonstraram-no não só o seu criador, Adolf Hitler, mas também dezenas de milhares de seguidores seus. Numa atitude verdadeiramente heróica, digna da mais alta admiração, morreram os precursores — julgados em Nuremberga — de uma justiça social sobre bases nacionalistas, com uma confissão ardente de amor ao seu povo e à sua Ideia. O mais importante dos «criminosos de guerra» — o Reichsmarschall Hermann Goering — conseguiu, porém, apesar das humilhações e das medidas rigorosas de supervigilância, escapar à corda do carrasco por meio de uma morte livre que ele, desde o termo dos seus depoimentos, de tão alto interesse para a verdade histórica, procurou com a maior persistência.

Esses heróis que morreram pelo seu povo mais uma vez demonstraram que uma ideia é mais forte do que todo o terror e o poderio dos poderosos. Alguns podem ter tombado. Milhões, porém, se hão-de erguer em seu lugar, quando uma Ideia, que ultrapassou o círculo dos primeiros apóstolos, tenha conquistado um povo inteiro!

Além disto, já hoje é possível predizer o seguinte sem ser profeta: o povo alemão, apesar da fome e da miséria em que vive, já hoje dá impressionantes provas da sua vontade inabalável de viver e, apesar dos desejos de destruição dos seus inimigos, em uma ou duas gerações voltará de novo a lutar pelo seu *direito* à vida. Somente aqueles que estão embriagados pelo ódio e pelo júbilo da sua vitória — vitória apenas militar, proveniente da sua superioridade material — podem julgar que um povo trabalhador, inteligente e de temperamento heróico, como é o povo alemão, se retirou definitivamente da História. As voltas que esse povo se verá forçado a dar poderão ser longas e penosas. O alvo final não poderá ser duvidoso para ninguém que tenha aprendido a reflectir nos períodos da História!

### **XIII - Em vez de paz, forcas!**

Nesta conformidade, terminamos o nosso exame do teatro-processo de Nuremberga aludindo de novo àquele dos 22 «principais criminosos de guerra» que, em Maio de 1941, voou para a Grã-Bretanha para, uma vez mais na hora derradeira e, infelizmente em vão, empreender a tentativa de exortar a Inglaterra a fazer uma guerra comum contra a lavina asiático-bolchevista. A Inglaterra não quis compreender a proposta entregue por Hess, ditada por um verdadeiro espírito pacífico e pela consciência das responsabilidades perante a Europa - e respondeu por meio do seu supremo juiz em Nuremberga: sentenças de morte pela forca e prisão perpétua para o emissário Hess!

Tornar-se-á realidade a voz do túmulo do enforcado Streicher, que na hora da morte saudou o seu Führer, com o qual lutou conjuntamente desde o princípio, e que disse: «*Resta-me a consolação de que os bol-chevistas tomarão à sua conta os ingleses e os americanos!*»

Ou terá acertado o grande europeu, Adolf Hitler, que na sua última conferência com o Ministro dos Estrangeiros do Reich, von Ribbentrop, disse o seguinte: «*Verá que o meu espírito se há-de erguer do túmulo e hão-de vir a compreender que eu tinha razão!*» (extracto da carta de Ribbentrop a Churchill e Eden, de Maio de 1945, na qual comunicava a última vontade do Führer respeitante à política externa: um apelo à razão do chefe do Império britânico para a luta contra o bolchevismo)<sup>64</sup>.

### **XIV - Resumo de Nuremberga**

1.º - O Judaísmo Internacional e a Franco-maçonaria, na verdade, levaram a cabo a sua vingança contra o Führer do povo alemão.

2.º - A tentativa para fazer do «Tribunal Militar Internacional de Nuremberga» pedra miliária da civilização e base do novo direito internacional falhou completamente, pois que este «processo dos criminosos de guerra» já hoje se encontra perante todo o mundo como perfeito modelo duma cadeia contínua de infracções à Justiça e ao Direito.

3.º - Contrariamente às intenções desse teatro-processo, as forcas de Nuremberga não são o exemplo desanimador da «justiça» democrático-bolchevista, mas sim o fulcro da resistência, não só do povo alemão, como também de todos os europeus verdadeiramente dignos deste nome.

## QUINTO PARÁGRAFO

### Resposta a Lord Wright (Presidente da Comissão de Crimes de Guerra)

Como consequência das críticas que de semana a semana se vão avolumando contra as sentenças de morte do tribunal-vingança de Nuremberga, o presidente da Comissão de Crimes de Guerra das Nações Unidas, Lord Wright, viu-se na necessidade de vir justificar o processo-teatro de Nuremberga e os seus princípios pseudo-jurídicos numa alocução feita na BBC, em 22 de Novembro.

Fiel à tradição dos juizes em causa própria, de Nuremberga, Lord Wright expôs algumas observações apúdicadas, as quais, como ele provavelmente imaginava, seriam tidas como verdades sagradas e, portanto, incontestáveis, visto saírem da boca do chefe supremo do grupo que, desde que terminaram as hostilidades, está a fazer, no mundo inteiro, a caça ao homem.

É evidente que Lord Wright desconhece a sua posição e importância que se atribui às suas frases nos círculos internacionais jurídicos, verdadeiramente objectivos. Primeiramente, às suas declarações não cabe qualquer valor probativo, porque ele fala como Grande Inquisidor *pro domo*, isto é, em nome do seu próprio «club da moderna perseguição aos herejes...» Mas tomando-se em consideração o facto interessante do «acusador-chefe» se ver já obrigado a defender-se vivamente e alardeando uma profunda e suposta convicção — poucas semanas após a morte dos chefes-mártires do povo alemão executados em Nuremberga — as suas tentativas inconsistentes de justificação revelam um tão lamentável desconhecimento jurídico e uma tal arrogância, que somos levados a lastimar sinceramente o «club de perseguição a herejes» pelo elevado ordenado que paga a semelhante nulidade.

Alguns exemplos apenas das afirmações categóricas desse «Lord», já bastante calcinado junto dos *fire-places* ingleses: «*Os crimes e atrocidades praticados pelas potências do Eixo ultrapassam tudo o que a História regista, tanto no que respeita à sua amplitude, como à sua atrocidade. São de carácter internacional e têm de ser julgados segundo as regras da lei internacional*».

O grande cacique falou!...

Mas... e as centenas de mulheres e crianças mortas em inúmeros países pelos ataques de terror anglo-americanos com bombas de fósforo? E as vítimas das bombas atómicas em Hiroshima e Nagasaki? Tratar-se-ia de ligações da «nova moral internacional» e das «concepções do Direito Internacional» para punir e matar todo aquele que se mostre renitente, mas que tem esse direito, e mesmo o dever sagrado de o ser?

«*Ninguém foi condenado à morte sem ser julgado culpado de assassínios, quer dizer, culpado de crimes de guerra contra a Humanidade.*»

Não? Tem a certeza disso? E o caso, por exemplo, do *Gauleiter* Julius Streicher, Lord Wright? O caso daquele «carrasco de judeus», sobre o qual o correspondente especial de Nuremberga do jornal conservador *Daily Telegraph* (ou seja, um jornal que um Lord inglês lê afoitamente!) relatou textualmente o seguinte, em 11 de Janeiro deste ano: «*A acusação contra Streicher é mais fraca do que as que foram feitas contra os outros chefes nazis, embora ele se encontrasse entre os mais fanáticos e mais extremistas do grupo... Nada se revelou nem provou que pudesse sugerir que Streicher tivesse matado ou ordenado a morte de um único*

*judeu. Nunca esteve em posição que lhe permitisse cometer crimes em larga escala»?...*

É precisamente um «crime», não é verdade Lord Wright, que um alemão eduque os seus compatriotas para que mantenham puros o sangue e a raça, isto é, exactamente aquilo que — defendido em alocuções e artigos elucidativos — a raça judaica, como única raça, põe em prática há quase 6.000 anos?

Mas abstraímos das vítimas do ódio judaico-maçónico de Nuremberga e perguntemos a Lord Wright se ele leu atentamente, ao menos uma só vez, os relatórios do processo sobre Nuremberga. Permi-timo-nos duvidar seriamente — ou, então, dar-se-á o caso de que o cérebro odiento desse presidente da comissão de espias anti-europeus já não esteja em condições de reter, por poucos dias que seja, o preto lido sobre o branco? Pois não se poderá explicar de outro modo a seguinte afirmação de Lord Wright: *«As modernas leis e usos de guerra, cuja validade, tanto quanto sei, não foi negada em parte alguma, vêm já de Grotius, no século XVII, e são até anteriores».*

Se Lord Wright tivesse tomado conhecimento, ainda que superficialmente, dos pleitos dos advogados alemães de defesa (mas é claro que, como «juiz em causa própria», não tem necessidade disso!), saberia que da parte alemã se apontou inúmeras vezes o facto de que, devido à moderna evolução da guerra, já não bastava o Direito Internacional até agora existente, desprezado, aliás, por ambas as partes combatentes. Somente um exemplo dos muitos que existem: *«O capitão Kranzbuehler, defendendo Doenitz, disse que as conferências internacionais tinham falhado ao pretenderem estabelecer um código da condução da guerra naval que fosse ao encontro das modernas circunstâncias. Por conseguinte, era incompatível com os princípios da Justiça o facto de membros das forças armadas serem inculcados de responsabilidade criminal!»*<sup>65</sup>

Não é possível que Lord Wright tenha visto alguma vez, ainda que por fora, qualquer escrito jurídico de Grotius. De contrário, saberia que esse «pai do moderno Direito Internacional», nas suas concepções do direito da comunidade dos povos não pensava naquela justiça despótica dos vencedores, que extermina o vencido e que deixa sem punição o vencedor, igualmente criminoso. Pensava, sim, naquela comunidade internacional do Direito, que existia, pelo menos fragmentariamente, até que apareceu aquela «Carta do Tribunal de Nuremberga», que lhe deu o golpe de misericórdia!

Lord Wright julga poder convencer o Mundo de que o extermínio dos «criminosos de guerra» vencidos não foi um acto de caça ao homem, mas simples justiça.

E quem é que acusa os bombeiros Harris, Tedder, Eisenhower, Spaatz, Churchill, Montgomery, etc., etc.? Onde está a «simples justiça»?...

*«Seria estranho e anómalo que os principais homens que instigaram os crimes ficassem absolutamente livres».*

Sim, senhor! É estranho e anómalo! Mas é apenas um sintoma da «justiça democrática» da nossa época judaico-maçónica...

Lord Wright considerou, além disso, necessário regalar-nos com o seu humilde parecer sobre a «guerra de agressão». E, nessa conformidade, escapou-lhe uma confissão, a cuja argumentação se hão-de dedicar ponto por ponto, os historiadores e juristas objectivos do futuro, quando a História julgar perante o seu tribunal os «juizes» de Nuremberga, inclusivamente Lord Wright.

*«Lord Wright acrescentou que ninguém negava que uma guerra de defesa podia ser largamente iniciada e travada por um Estado e pelos seus chefes».*

Em 1 de Setembro de 1939, quando a Wehrmacht entrou pelo «Corredor» — roubado em 1919 pela Polónia — para proteger os alemães que já ali eram assassinados aos milhares, a Alemanha, com paciência infinita e por meio de propostas das mais moderadas expostas nas conversações havidas, pretendia apenas o que lhe pertencia de direito e agia em defesa própria. De como era justa essa defesa própria, informa-o de forma impressionante o relatório da Comissão de Médicos da Cruz Vermelha: 58.000 homens, mulheres e crianças alemãs foram encontradas em Bromberg, Posen e outras antiquíssimas cidades alemãs, assassinados de modo selvático e bestial pelos desumanos polacos.

Isso, porém, é um facto que interessa igualmente tão pouco à «justiça democrática» duma «Comissão de criminosos de guerra» chefiada por um Lord britânico como as actas secretas apreendidas ao Estado-Maior anglo-francês e rejeitadas no tribunal-vingança de Nuremberga.

Especialmente divertidas são as danças na corda bamba executadas pelo velho Lord para contestar os «efeitos retroactivos» da Carta de Nuremberga. Também neste ponto teria sido talvez aconselhável estudar, pelo menos um pouco, os pleitos dos Jackson, David Fyfe e restante camarilha que, durante meses, fizeram todos os esforços possíveis e imagináveis para exaltar justamente a declaração da criminalidade da «guerra de agressão», como sendo a «inovação decisiva no Direito, do nosso século», e como a «nova pedra miliária da civilização».

E agora, de repente, o grão-sacerdote de todos os tribunais-vingança não quer aceitar como verdadeiro o facto de que essa «lei como efeito retrospectivo» é qualquer coisa de completamente novo?!

Pobrezinho! O menos que pode dizer-se a respeito dessa apologia de Lord Wright é aquela velha sentença romana: *Ut desint vires, tamen est laudanda voluntas!* (Embora falem as forças — espirituais — a boa vontade é sempre digna de louvor!)

Ou faltará, a este mestre, até a boa vontade para encobrir a sua justiça-vingança?

## APÊNDICE

### Na hora da tragédia<sup>66</sup>

Debatem-se, dentro de mim, os sentimentos mais diversos: a indignação, a cólera, a revolta, o desespero, o nojo, a piedade, o assombro, a ternura, a admiração, o ódio! Relâmpagos de ódio cruzam o céu da minha consciência onde nunca, em seis décadas de existência, o Ódio ousara pôr pé... Só um sentimento, graças a Deus, se não manifesta, nem no meu espírito, nem no meu coração, nem nos meus nervos: o medo!

Voltou-se a página mais negra de quantas existem na História do mundo. Até ao último instante esperei que um rebate de consciência florisse no deserto empedernido que é a alma dos algozes. Até ao último instante esperei que a voz augusta do único Poder espiritual do mundo se erguesse, na majestade magnífica da sua natureza transcendente e dissesse a palavra justa, lógica e necessária.

Nada! Os algozes arregaçaram as mangas das suas vestes, esticaram os seus músculos, experimentaram a fidelidade diabólica das cordas das forcas, e as dez vítimas subiram os degraus destas e foram imoladas ao rancor impiedoso da vitória das Democracias.

E no mundo inteiro — calaram-se os que deviam falar, fizeram-se cúmplices os que deviam arredar de si toda a suspeita de cumplicidade, conformaram-se todos os que, por dever moral, deviam protestar. No mundo inteiro, só se ouviu o correr das cordas das forcas nos seus nós e a agonia rápida dos mártires...

«Providência, onde estás»?...

E voltou-se a página mais negra de quantas se escreveram na História...

Todos os autores ou ajudantes dos feitos tenebrosos que vêm dos circos romanos às liquidações purgativas da França e da Itália nos anos terríveis de 1945 a 1946 são anjos de diafaneidade celestial, postos em confronto com o horror de Nuremberga.

Todos esses, os organizadores dos suplícios romanos, as plebes amotinadas e fanáticas, os tribunais terroristas, os perseguidores e caçadores de homens, na França e Itália, os nossos Buiças, Costas e Dentes de Ouro, todos esses que firmaram na História, um nome ou um lugar e donde, eternamente, como das mãos de Macbeth, escorrerá sangue, todos esses agiram sob a paixão encolerizada, empolgados pela fascinação que cega, e, muitos deles, arriscando a própria vida.

Mas os famosos juizes de Nuremberga, implacavelmente frios, não têm a mesma ligeira sombra de desculpa. Foram, durante meses e meses, sempre os mesmos. Durante horas, em cada dia, tiveram na sua presença, inermes, abandonados, vencidos, vinte homens que mal podiam falar, porque lhes tapavam a boca, que mal se podiam defender porque lhes coartavam a defesa, e que se sentiam de minuto a minuto, ameaçados de sucumbir diante das calúnias e das infâmias com que os vencedores os atacavam.

E estes juizes de Nuremberga que antes de julgar já chamavam «criminosos» a esses desgraçados; estes juizes de Nuremberga que falaram em nome dum Direito que eles próprios formularam; estes juizes de Nuremberga, assombro do mundo, da História, da Moral, da fé cristã, da Honra e da piedade das feras, mandaram, um dia, pendurar nas cordas das forcas dez dos vinte e um homens que escolheram a dedo, à sombra de um Direito que não existia, à sombra de

fundamentos que toda a gente desconhece e que foram aqueles, só porque apeteceu ao vencedor que eles fossem...

Alguns haviam de ser; calhou que fossem aqueles...

A morte é a morte; mas há várias maneiras de morte. Segundo o convencionalismo humano, há a morte infamante e que degrada, e a morte que, apesar de tudo, enobrece. E assim se tem por morte infamante, a morte na forca, e por morte que não envilece, principalmente para quem vestiu uma farda, a morte por fusilamento. Os juizes de Nuremberga escolheram a morte infamante... Cuidam eles que, por não se ter vertido sangue, as onze mortes que são a sua obra serão mudas e estéreis.

Pobres criaturas tão mesquinhas de espírito, como áridas de sentimento! Incapazes de compreender que, para além do rancor que anima as seitas de que foram instrumentos passivos, mas responsáveis, há um Juízo que o transcende, em projecção e natureza, os juizes de Nuremberga não perceberam que o martírio que aplicaram às suas vítimas, as purificou de todo o pecado, as inocentou de toda a culpa, e as santificou perante a consciência humana, que não se regula pelos ditames do vencedor, só porque o é, portanto pelos caprichos da Democracia a que eles, juizes de Nuremberga, obedeceram!

Os enforcados de Nuremberg, já ultrapassaram, a esta hora, os pareceres da propaganda mefítica que os fariseus estão a desencadear e continuarão a desencadear, e entraram no culto fervoroso e desinteressado de todas as almas que um catolicismo falso, de fachada, e utilitário, não perverteu nem corrompeu.

Entraram na imortalidade sagrada que abre as portas do Martirológio de todas as pátrias e, neste caso, do Martirológio universal. Foram vítimas do seu amor profundo à sua terra natal, da sua dedicação levada ao último extremo pela glória da sua terra, pela grandeza da sua civilização, pela perenidade dos princípios em que todos nós comungamos — todos nós os que repelimos, com altivez e decisão, a invasão hebraica e a invasão bolchevista.

Subiram os degraus da forca, algemados, porque os seus algozes, até nesse momento supremo, temeram o desvairo heróico das pobres vítimas.

Mas as algemas que lhes prendiam os pulsos débeis são, a esta hora, as cadeias de bronze inquebráveis que soldam os nomes dos juizes de Nuremberga ao ergástulo eterno que é o destino fatal dos que ofendem o Direito e a Justiça, a Piedade e a Honra.

Deixem passar as horas, deixem rolar o mundo...

Assim como de sob as brumas venenosas que cobrem os pântanos, rompem um dia, quando o vento fresco do norte sopra, flores imarcessíveis de beleza aliciante, também de sob o nevoeiro maldito que ainda hoje pesa sobre Nuremberga surgirão, um dia, na soberana imaculidade da sua natureza, as memórias dos enforcados dessa cidade.

Aqueles que a «justiça» democrática de Nuremberga fulminou «foram queimados, e as suas cinzas lançadas ao vento, secretamente».

Secretamente?...

Não foram centenas, foram milhões de homens que, na Alemanha e fora dela, viram, sem a mais leve sombra de dúvida, subir no espaço milhares de estrelas de luminosidade penetrante, à hora em que as cinzas dos mártires de Nuremberga eram secretamente lançadas ao vento. Levou-as o vento, mais generoso e piedoso do que os carrascos, para longe da terra, colocando-as mais alto do que a terra, superiores à terra, porque esta se mostrou indigna de as receber no seu seio. Levou-as o vento no seu beijo puro, para o Céu, para junto dos astros e dos anjos,

para o coração infinitamente misericordioso de Deus. E cada partícula dessas cinzas é uma estrela na eternidade...

Tanto quanto é lícito dar crédito às agências a soldo das Democracias vencedoras, os enforcados de Nuremberga morreram como homens, como soldados e como alemães. As suas últimas palavras foram um adeus confiante à sua Pátria. Nesse adeus, está implícita uma ordem: resistir à tirania do invasor e ocupante; lutar pela independência, pela liberdade e pela grandeza da terra dos antepassados. Há muitas formas de resistir; há muitas formas de lutar - desde a resistência e luta violentas, até à resistência e luta camufladas. Todas são legítimas!

Tudo em Nuremberga foi hediondo, fora do âmbito estreito dos mártires. Hediondo o tribunal e o direito que se evocou; hediondo o julgamento e o processo que se adoptou; hediondo o noticiário e hedionda a doutrina dos pseudo-juizes. E como se isto não chegasse, houve a incineração e a dispersão das cinzas...

E os católicos do mundo inteiro, com as suas autoridades eclesiásticas à frente, desde o chefe supremo da Igreja até às hierarquias de cada país, assistem, silenciosos e quedos, à violação formal e solene do cânone 1203 do Código do Direito Canónico!

Prescreve ele: «*Fidelium defunctorum corpora sepelienda sunt, reprobata corundem crematione*» (§1.º). Quer dizer: «Os corpos dos fiéis defuntos devem ser sepultados, sendo reprovada a sua incineração». E acrescenta no seu §2.º, que *si quis novis modo mandaverit ut corpus suum cremetur, illicitum est hanc exsequi voluntatem*, ou seja «Se alguém, de qualquer forma, mandar que o seu corpo seja incinerado, por ilícita não deve cumprir-se tal determinação». Em 19 de Maio de 1886, a Consagração do Santo Ofício, perguntada sobre *ae licitum sit mandare, ut sua aliorumve cadavera comburantur*, isto é, «sobre se era lícito mandar que os seus cadáveres ou os cadáveres dos outros fossem queimados» respondeu *negative*, que não. E o Papa, confirmando este decreto, ordenou aos bispos que instruissem oportunamente os fiéis acerca da *detestabilem abusum humana corpora cremandi*. (Denzinger & Bannwart, *Echiridion Symbolorum*, § 1863, e nota respectiva).

Lêem por outra cartilha os chamados juizes de Nuremberga e, não dando sepultura aos cadáveres que as suas mãos fizeram, nem sequer recolheram as cinzas dos cadáveres que as suas mãos queimaram! Dispersaram--nas ao vento, e em segredo! E os católicos do mundo inteiro tomam conhecimento disto... e fazem-se cúmplices disto!

Entre os variados sentimentos em que me debato ao contemplar esta página horrorosa que acaba de escrever-se em Nuremberga — que não tem similar na História de todos os tempos e é a mais fulminante negação do espírito cristão — há um que domina todos os outros: o nojo que sinto pelo meu tempo, que é, simultaneamente, a vergonha inapagável de ser deste tempo!

Este tempo em que ainda vivo é o tempo dos monstros mascarados de santos.

Não sou monstro, não contemporizo com monstros, não me solidarizo com monstros, nem me calo diante de monstros!...

**Alfredo Pimenta**



Prefácio:

1 Ao leitor interessado recomendamos ainda a obra de Paul Rassinier, *A Mentira de Ulisses*, a de Richard Harwood, *Morreram Realmente Seis Milhões?*, a de Joaquin Bochaca, *O Mito dos Seis Milhões* e a de António José de Brito, *O Destino do Nacionalismo Português*, além, naturalmente, das de Robert Faurisson a que nos referimos. Isto, para falar apenas em algumas.

2 O comissário político soviético que dirigiu o massacre foi também identificado: trata-se do judeu Laventri Beria, posteriormente chefe supremo da polícia secreta soviética (GPU, depois NKVD e, finalmente, KGB).

3 Este episódio foi narrado e comentado na revista *Ultimo Reduto*, nº 8, Maio de 1988. Enviada para todos os órgãos de informação e para as Embaixadas e Consulados da França, Grã-Bretanha, Estados Unidos e Alemanha, conheceu apenas um silêncio ensurdecedor por parte de todas estas entidades (as mesmas que se proclamam estrondosamente as mais lídimas defensoras dos Direitos do Homem e do cidadão...). Nenhuma achou oportuno pronunciar uma palavra em relação aos direitos de um homem encarcerado durante 46 anos e, finalmente, assassinado pelo único crime de desejar a paz para a Europa!...

Tão flagrante contraste na crítica do processo obriga todos os juristas imparciais a que busquem a verdade, a um exame atento dos princípios jurídicos, a que se encontrava submetida a defesa alemã — caso não se contentem em formar o seu juízo segundo os comentários dos acusadores.

O resultado desse exame crítico é tanto mais elucidativo quanto é certo que as fontes de que se dispõe se limitam exclusivamente a relatórios da imprensa Aliada, pleitos oficiais e comentários jornalísticos, visto não haver vozes alemãs independentes. As observações seguintes, que aqui submetemos aos nossos leitores e, em especial, aos juristas, são *factos* que não podem ser contestados por *ninguém!* Não poderão ser negados nem por uma aparelhagem gigantesca de propaganda, nem por milhões de quilos de caracteres de imprensa. São factos que mais cedo ou mais tarde obterão auditório certo quando a História — e com ela a verdadeira Justiça! — revir o veredicto-vingança de Nuremberga!

Nos limites deste artigo é, porém, impossível tratar com profundidade deste assunto. Vemo-nos, por isso, constrangidos a reduzir a breves comentários o resultado de uma análise profunda do processo de Nuremberga.

O processo não durou tanto tempo, para que os acusados tivessem larga oportunidade de se defender, mas sim porque os *regisseurs* do tribunal-vingança necessitavam duma larga diversão para distrair as massas do seu próprio fiasco total de uma paz justa, por eles prometida através de uma propaganda de ódio empreendida diariamente, durante mais de um ano, contra o povo alemão.

O processo dos «criminosos de guerra» não foi um exemplo do direito democrático da livre defesa, mas, bem pelo contrário, um encadeamento sem precedentes na História do Direito, de violações e impedimentos sistemáticos impostos à defesa!

Texto:

- 1 John Duffield, *War, Peace and Unconscious*, citado na revista *World Review*, Londres, Agosto de 1946, pág. 16.
- 2 Malcolm Muir, editor-chefe da revista norte-americana *Newsweek*, depois da sua visita a Nuremberga (*Newsweek*, 3.6.1946, págs. 16-17).
- 3 Sir H. Shawcross, Nuremberga, 26.7.1946.
- 4 *Daily Telegraph*, 17-5-1946.
- 5 Do principal acusador britânico, Sir Hartley Shawcross, no seu pleito final em Nuremberga, 28.7.1946.
- 6 *Reuter*, Nuremberga, 5.7.1946.
- 7 Esta afirmação histórica foi posta seriamente em dúvida pelo governo russo da *Perestroyka*, ao divulgar documentos da KGB de Maio de 1945, que afirmam não ter sido encontrado o corpo de Adolf Hitler entre os cadáveres encontrados incinerados no jardim da Chancelaria (N.E.)
- 8 *Newsweek*, 12-11-1945.
- 9 *United Press*, 26.7.1946.
- 10 *Daily Telegraph*, Nuremberga, 1.5.1946, pág. 6.
- 11 *The Times*
- 12 *Reuter*, 29.8.1946.
- 13 *Daily Telegraph*, 17.7.1946, pág. 5
- 14 *Reuter*, 17.7.1946.
- 15 Sir David Maxwell Fyfe (*The Observer*, 24.2.1946).
- 16 Última declaração de Hermann Goering, 31.8.1946.
- 17 *Reuter*, Nuremberga, 5.7.1946.
- 18 *The Times*, 22.8.1946.
- 19 *Daily Telegraph*, 16.8.1946.
- 20 *Reuter*, 15.8.1946.
- 21 *United Press*, 28.9.1946.
- 22 *Reuter*, 24.7.1946.
- 23 *Daily Telegraph*, 17.5.1946.
- 24 *Reuter*, 13.5.1946.
- 25 *Newsweek*, 6.5.1946.
- 26 *Daily Telegraph*, 31.5.1946.
- 27 *Idem*, 21.5.1946.
- 28 *Idem*, 27.4.1946.
- 29 *Newsweek*, 6.5.1946.
- 30 *Daily Telegraph*, 12.3.1946.
- 31 *Reuter*, 10.1.1946.
- 32 *Daily Telegraph*, 20.4.1946.
- 33 *Daily Telegraph*, 13.4.1946
- 34 *Idem*, 26.6.1946.
- 35 *United Press*, 27.9.1946.
- 36 *Reuter*, 29.9.1946.
- 37 *Daily Telegraph*, 30.9.1946.

- 38 *Reuter*, 9.10.1946.
- 39 *The Times*, 30.9.1946.
- 40 Libelo de Nuremberga, *Reuter*, 30.9.1946.
- 41 Reserva oficial inglesa ao Pacto Briand-Kellog de 19.5.1928.
- 42 «*Estou irritado com esta notícia, mas não posso dizer que esteja surpreendido. A meu ver, conduzimos muito mal o assunto e, por "nós", quero dizer a S.D.N.. Não podemos negar a nossa própria responsabilidade*».
- 44 *Reuter*, 7.6.1946.
- 45 *The Times*, 13.4.1946.
- 46 *Daily Telegraph*, 13.4.1946.
- 47 S.Mateus, cap. 7, 1-5.
- 48 Deuteronomio (Moisés) 20, 10-17.
- 49 *Daily Mail*, 2.10.1946.
- 50 *Reuter*, 1.10.1946.
- 51 *United Press e Reuter*, 30.9.1946.
- 52 *The Manchester Guardian*, 2.10.1946.
- 53 *Daily Telegraph*, 23.4.1946
- 54 *United Press*, 27.8.1946.
- 55 *Daily Telegraph*, 2.10.1946.
- 56 *Daily Telegraph*, 1.10.1946.
- 57 *Daily Telegraph*, 21.11.1945, pág. 1.
- 58 *Idem*, 22.11.1945.
- 59 *The Manchester Guardian*, 2.10.1946, e *Daily Telegraph*, 1.10.1946.
- 60 *Daily Telegraph*, 2.10.1946.
- 61 *Daily Telegraph*, 1.10.1946, pág. 4.
- 62 *Reuter*, 2.10.1946.
- 63 *The Manchester Guardian*, 2.10.1946.
- 64 *Associated Press*, 2.1.1946.
- 65 Nuremberga, 16.7.1946.
- 66 *Semanário A Nação*, nº 36, 26.10.1946.

## ÍNDICE

### Prefácio

#### Primeiro Parágrafo

- I - Princípios gerais de Direito
- II - Um tribunal militar cria Direito Internacional?
- III - A atitude dos neutros perante o problema dos «criminosos de guerra»
- IV - Um paralelo histórico
- V - A «guerra de agressão»
- VI - A «Carta do Tribunal»

#### Segundo Parágrafo

- I - A composição do Tribunal Militar Internacional
- II - A acusação

#### Terceiro parágrafo

- I - Fundamentos
- II - Um exemplo de má-fé
- III - Os fundamentos básicos da sentença
- IV - «Crimes contra a paz»
- V - «Crimes de guerra»
- VI - «Crimes contra a humanidade»

#### Quarto Parágrafo

- I - Moral semítica
- II - Uma estátua significativa
- III - Pareceres alemães sobre a sentença
- IV - Mobilização propagandística
- V - São dois mundos que se enfrentam
- VI - Mentiras e falsificações
- VII - A farsa da justiça
- VIII - Truques de propaganda
- IX - Resultado final de Nuremberga
- X - O povo alemão não cede
- XI - A «justiça» democrática
- XII - O sacrifício não será em vão
- XIII - Em vez de paz, forcas!
- XIV - Resumo de Nuremberga

#### Quinto Parágrafo

Resposta a Lord Wright (Presidente da Comissão de Crimes de Guerra)

#### Apêndice

Na hora da tragédia, **Alfredo Pimenta**